

eleições



revista de assuntos eleitorais

eleições

Revista semestral

ANO 1990

Mês OUTUBRO

Nº 0

PROPRIEDADE:

- . Ministério da Administração Interna
- Secretariado Técnico dos Assuntos
- para o processo Eleitoral

DIRECTOR:

- . Duarte Nuno de Vasconcelos
- Director-Geral

COMISSÃO TÉCNICA:

- . Domingos Magalhães
- . Jorge Miguéis
- . Lucinda Andrade da Silva
- . Martins Dias

SECRETARIADO:

- . Lúcia Fernandes
- . Maria da Assunção Martins

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

- . STAPE - Av. D. Carlos I, 134
- 1200 Lisboa

TRATAMENTO DE TEXTO:

- . Lídia Agostinho

COMPOSIÇÃO E ARRANJO GRÁFICO:

- . Mário Pacheco
- . Zaida Pugliese

Preço: 300\$00

ISSN: 0871-7451

SUMÁRIO

NOTA DE APRESENTAÇÃO

A INTENÇÃO DE UMA IDEIA

O STAPE E O PROCESSO ELEITORAL
PORTUGUÊS

Duarte Nuno de Vasconcelos

DESTAQUE

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS

Lucinda Andrade da Silva e
Jorge Migueis

ESTUDOS

A CONCESSÃO DO DIREITO DE VOTO, NAS
ELEIÇÕES MUNICIPAIS, AOS NACIONAIS
DOS ESTADOS-MEMBROS DAS COMUNIDADES
EUROPEIAS

Graça Miragaia Archer

INFORMAÇÃO

FINANÇAS E DESPESAS PÚBLICAS
ELEITORAIS

Martins Dias

ASPECTOS LOGÍSTICOS DA PRÓXIMA
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Martins Dias

A INFORMÁTICA NO STAPE.

Domingos Magalhães

SIMPLIFICAÇÃO NAS COMUNICAÇÕES
DE ÓBITOS DE CIDADÃOS NASCIDOS NO
ESTRANGEIRO

Domingos Magalhães

ALGUMAS NOTAS SOBRE O APURAMENTO
DOS RESULTADOS DO RESENSEAMENTO
ELEITORAL

Nunes da Ponte

REGISTO DOS ELEITOS LOCAIS

Filomena André

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES AFRICANOS
DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA(PALOP)

Duarte Nuno de Vasconcelos

CONSULTÓRIO ELEITORAL

QUESTÕES RELACIONADAS COM O ACTO DE
VOTAÇÃO

Eduarda Canteiro

NOTA DE APRESENTAÇÃO

O estudo, informação e pedagogia do sistema eleitoral português, na medida em que respeita a direitos fundamentais dos cidadãos e, por isso, indispensável à convivência e ao reforço do sistema democrático, devem constituir preocupação permanente do Governo e, em especial, do Ministério da Administração Interna.

Transmitir o ordenamento legal, aprofundar a sua análise e eventual melhoria e esclarecer a interpretação das normas jurídicas são objectivos muito importantes da Revista que hoje se torna pública.

Como forma de ligação entre a Administração e os cidadãos deverá ser também um instrumento de consulta, susceptível de esclarecer as dúvidas que os eleitores e os agentes locais do processo eleitoral queiram colocar aos serviços competentes do Ministério da Administração Interna. E tais dúvidas são frequentes e justificadas: pela complexidade jurídica do problema e pela natureza dos autores que, no essencial são os cidadãos que participam abnegada e democraticamente no processo eleitoral. Apoiá-los, representa um dever do Governo e da Administração Central. Facilitar o seu trabalho é contribuir para que o processo eleitoral se torne mais transparente e mais eficaz.

Esta revista destina-se assim a servir todos aqueles que contribuem para a melhoria de uma das mais importantes funções do Estado - a garantia da fidelidade e isenção da manifestação da vontade política dos cidadãos, no acto eleitoral.

Felicitando os autores por esta iniciativa e manifestando-lhes todo o empenho do Ministro na realização dos objectivos em que vai empenhar-se, saliento a circunstância de o seu aparecimento contribuir para o processo de modernização da Administração Pública no quadro das mais prementes preocupações do Governo.

Manuel Pereira
Ministro da Administração Interna

A INTENÇÃO DE UMA IDEIA

Ideia velha, mas contemporânea de dúvidas e receios, tem sido a da publicação, pelo STAPE - MAI, de uma Revista técnica sobre eleições.

Se a concretização de ideias implica afoiteza, são próprias da ponderação as dúvidas e os receios. E desse equilíbrio vive a inércia.

Mas nem sempre umas e outras surgem tão niveladas dificultando julgamentos e opções. A concretização das ideias é, por vezes, tão inoportuna que tão-pouco a audácia a assume. E, nesses casos, nem de inércia se pode falar.

Tem sido esta a situação do STAPE, pressionado pelo cumprimento das suas atribuições fundamentais e pela exiguidade dos seus recursos humanos, afectados individualmente a tarefas de execução permanente, imediata e inadiável. Neste quadro, inibidor da imaginação, não tem cabido mais do que o cumprimento rigoroso e sempre aperfeiçoado do essencial, com preterição daquilo que, embora útil, não está na primeira linha das suas atribuições e carece de espaço válido na sua capacidade de realização.

Porém, mudadas as circunstâncias pelo reforço dos meios humanos da Direcção-Geral - o que vai atenuar a rigidez da sua afectação a tarefas precisas - será possível ensaiar-se a concretização daquela ideia: a da publicação da Revista.

O pensamento básico que enforma a sua estrutura tem a ver com o seu objectivo. E esse não pode deixar de ser o sistema eleitoral português e tudo o que tecnicamente lhe importa.

Assim, está na sua linha de desenvolvimento a análise e o estudo das questões pertinentes a esse sistema e a busca de soluções próprias ou alheias; a estrutura do órgão técnico-administrativo que o coordena e a sua actividade; o conhecimento dos actos e factos que ao processo eleitoral interessam e a sua difusão; a percepção das dificuldades e das dúvidas que afectam as entidades da periferia do sistema e o seu esclarecimento. Em síntese, a Revista explanar-se-á por três domínios:

- estudo
- informação
- pedagogia

Embora seja uma constante da actividade do STAPE a relação aberta, directa, com todos os intervenientes no processo eleitoral - seja no domínio do recenseamento, seja no dos actos eleitorais - este novo veículo de esclarecimento pode acrescentar algo mais a essa relação, possibilitando uma difusão generalizada de solução de problemas, concretos uns, sentidos outros, mas não poucas vezes guardados pelo receio da possível impertinência das dúvidas. Importa desbloquear tais situações; para tanto, servirão estas páginas.

Além disso, sendo os parceiros técnicos do STAPE entidades polivalentes, aos quais estão atribuídas outras funções sem ligação directa com o sistema eleitoral, a existência de um meio de informação periódica pode funcionar como um elemento de comodidade, alertando para o conjunto de atribuições que, neste domínio e ao longo do ano são chamados a cumprir. Por outro lado, também aos utentes da administração deverá a Revista dirigir-se, pois poderão aqui encontrar elementos de esclarecimento, levando-os a um comportamento conforme à lei, evitando lapsos e incómodos, ajudando, em suma, a simplificar processos de actuação.

Finalmente, poderá ser este o local de recolha do resultado de alguma investigação técnica em matéria eleitoral, chamando a atenção para problemas, expondo dúvidas, sugerindo caminhos, propondo soluções.

É este o esboço daquilo que a Revista pretende ser.

Pode ser que venha a sê-lo.

*Duarte Nuno de Vasconcelos
Director - Geral*

O STAPE E O PROCESSO ELEITORAL PORTUGUÊS

Duarte Nuno de Vasconcelos (*)

O sistema eleitoral português é integrado por um conjunto muito amplo de entidades, cada uma das quais ocupa o seu espaço, coordenadamente.

Embora centrando a nossa atenção no Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE), do Ministério da Administração Interna (MAI), cuja natureza, estrutura, atribuições e competências vamos referir, apontaremos, todos os demais elementos que compõem aquele sistema.

É importante que o façamos, pois não é rara uma certa confusão, sobre quem, porquê, como e quando, impendem e se desenvolvem as tarefas do processo eleitoral, sejam as de recenseamento, sejam as das eleições.

1. RECENSEAMENTO ELEITORAL

Por razões de lógica começaremos pelo recenseamento eleitoral.

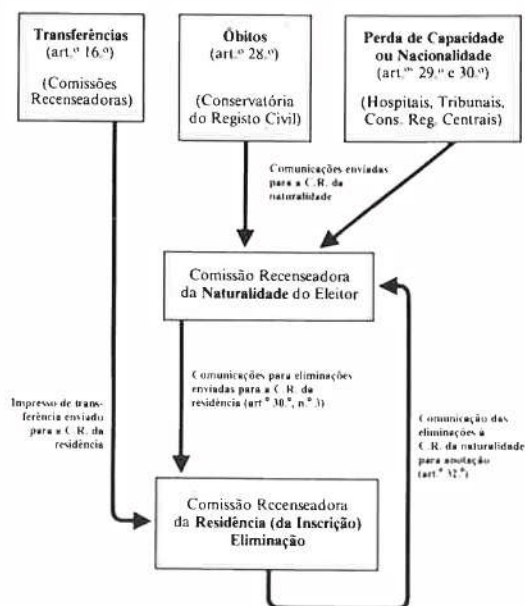
É sabido que o recenseamento é obrigatório para os portugueses residentes em território nacional, mas facultativo para os de Macau e para os residentes no estrangeiro e constitui um sistema descentralizado. Essa função cabe às comissões recenseadoras - no território nacional; às Câmaras Municipais - em Macau; aos consulados e postos consulares - no estrangeiro.

No território nacional, as comissões recenseadoras funcionam nas Juntas de Freguesia, sendo compostas pelo respectivo executivo e pelos delegados nomeados pelos partidos políticos com assento na Assembleia da República, sendo dirigidas pelo presidente da Junta.

Porém, estamos perante um sistema complexo, o qual - para além de buscar um objectivo que tem de alcançar com eficácia - implica um conjunto de relações a estabelecer entre Comissões Recenseadoras, em consequência da mobilidade dos eleitores. Dito de outro modo: por ser regra de ouro que nenhum cidadão pode estar inscrito no recenseamento eleitoral senão uma vez e porque todos têm o direito de mudar de residência, a lei teve de prever mecanismos que obstassem a que o segundo princípio pudesse contradizer o primeiro. Para tanto, e por ser a freguesia de naturalidade a que constitui o elemento fixo na mobilidade dos eleitores, terá de ser a comissão recenseadora respectiva aquela que fará o controle da sua movimentação, dispondo, para isso, de um ficheiro com referência a todos os seus naturais.

Embora não sendo intenção destas linhas a explicação dos mecanismos do recenseamento, sempre se dirá - por importar ao nosso propósito - que a transferência de um eleitor para outra freguesia ou a comunicação de óbitos por parte de uma dada Conservatória do Registo Civil, implica o seguinte esquema de comunicações:

(*) Director-Geral - STAPE



Por aqui se vê a grande importância da comissão recenseadora da freguesia da naturalidade, pois só ela saberá se o eleitor tem processos de transferência pendentes.

Mas este processo implica a *maior responsabilidade* de todas as comissões recenseadoras que nele intervêm, pois qualquer quebra na rede de comunicações prejudica o sistema. É esta uma das maiores, senão a maior, das suas vulnerabilidades.

Daqui poderá inferir-se que o STAPE não tem intervenção directa no processo. Assim é, mas apenas em parte.

Com efeito - e foi essa a razão porque fizemos o excuro ao processo do recenseamento - sendo a freguesia de naturalidade tão importante, depressa se concluirá poder haver eleitores que a não possuem, pela simples razão de não terem nascido em território nacional. Importava ultrapassar esta situação, atribuindo ao STAPE a função de "freguesia adoptiva" para todos os eleitores que não tenham nascido em Portugal, o que, abrange todos os portugueses que nasceram nos antigos territórios ultramarinos.

Sendo assim, ao STAPE cabe gerir o

ficheiro dos nascidos no estrangeiro, o qual se aproxima dos 400.000 registos. Naturalmente, a gestão deste ficheiro já se encontra informatizada.

Referimos acima que os portugueses residentes no estrangeiro também se inscrevem no recenseamento eleitoral, mas facultativamente.

Em relação ao esquema que estabelecemos e quanto a estes eleitores, apenas teremos de apontar uma particularidade e só em relação aos residentes no estrangeiro.

De facto, as comunicações para as freguesias de naturalidade - e para o STAPE, nas circunstâncias referidas - não é feita directamente, mas através da Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro (COREPE), do respectivo Ministério, a qual centraliza essa tarefa e assegura a coordenação do recenseamento eleitoral no estrangeiro, articulando a sua actividade com o STAPE.

Posto isto, poderemos concluir que as entidades que integram, basicamente, o sistema do recenseamento eleitoral português, são as seguintes:

- as Comissões Recenseadoras (freguesias, no território nacional);
- o STAPE;
- as Câmaras Municipais (em Macau);
- os Consulados e os Postos Consulares (em território estrangeiro);

Mas não são as únicas.

Com efeito, as Câmaras Municipais têm também uma intervenção muito activa no recenseamento, pois cabe-lhes a coordenação das operações nas freguesias que abrangem e a comunicação, ao STAPE, dos resultados das actualizações anuais, fundamental para a determinação do número de candidatos nas eleições para os órgãos autárquicos e da Assembleia da República.

Em posição equivalente, está aquela Comissão do Ministério dos Negócios Estrangeiros - a COREPE - em relação às comissões recenseadoras do estrangeiro.

Além destas entidades, também intervêm neste processo as Conservatórias do Registo Civil (participação de óbitos); a Conservatória dos Registos Centrais (para os óbitos no estrangeiro e quanto à perda e aquisição de nacionalidade portuguesa); os tribunais civis e militares (comunicação de privação de direitos políticos e, quanto aos primeiros, como instâncias de recurso em matéria de recenseamento); os estabelecimentos hospitalares psiquiátricos (comunicações de incapacidade mental); a Comissão Nacional de Eleições (quanto à divulgação e estímulo, junto dos cidadãos, no período de recenseamento e para que o façam); e finalmente, os Governos Cívicos, no sentido do apoio ao STAPE perante quaisquer dificuldades que, neste campo, surjam localmente.

Entretanto, se directamente a intervenção do STAPE no processo de recenseamento é a referida, ela vai, em termos indirectos, mas fundamentais, muito além disso. Bastará pensar na sua função de estudo e de emissão de pareceres sobre a legislação do recenseamento; no apoio técnico jurídico numa perspectiva orientadora, de aconselhamento e de antecipação de soluções às entidades que integram o sistema e aos próprios eleitores - em relação aos quais os respectivos serviços se encontram em linha aberta; no apoio logístico, dotando as entidades com intervenção directa no recenseamento do equipamento e material necessário; no pagamento dos custos do processo quando o deva fazer directamente; no apoio financeiro específico a certas entidades que nele intervêm. O STAPE é, em qualquer caso, a entidade coordenadora de todo o sistema.

2. ELEIÇÕES

A outra vertente do sistema eleitoral é a das eleições.

Prescindindo da referência às candidaturas e aos candidatos, atentemos na essência dos processos, dos quais relevaremos, apenas, princípios gerais e comuns.

De uma forma geral, podemos distinguir em todas elas quatro fases, quase sucessivas:

- . apresentação de candidaturas e campanhas eleitorais;
- . determinação de locais de voto e indicação dos membros das mesas;
- . votação;
- . apuramento de resultados e sua difusão.

2.1 CANDIDATURAS E CAMPANHAS - LOCAIS DE VOTO E MESAS

Seria impossível e não vem ao nosso propósito, analisar cada uma dessas fases isolada e pormenorizadamente. No entanto e muito esquematicamente, adiantaremos que os Tribunais de Comarca (sedes de município) e os Tribunais de círculo judicial (capital de distrito ou de região autónoma), recebem e apreciam as candidaturas para as eleições autárquicas e para as da Assembleia da República, respectivamente, sendo junto do Tribunal Constitucional que se apresentam as relativas à Presidência da República e Parlamento Europeu.

Este Tribunal é, também, instância de recurso em matéria eleitoral.

Por seu lado, as comissões recenseadoras intervêm na passagem de certidões de eleitor para os candidatos, na extracção de cópias de cadernos eleitorais e na disponibilidade de instalações para a escolha dos membros das mesas de voto, cabendo aos presidentes das Câmaras Municipais a reserva e sorteio dos locais públicos para as campanhas

eleitorais (quanto às eleições autárquicas) e a designação dos locais de voto, recolhendo e entregando o material eleitoral aos membros das mesas (em relação a todas as eleições). Porém, é da competência dos Governos Cívicos e Ministros da República (nas Regiões Autónomas) a reserva e o sorteio dos locais para a realização das campanhas em quaisquer outras eleições que não as autárquicas. Além disso, cabe-lhes, na área da sua jurisdição, a fiscalização da regularidade das acções de propaganda eleitoral e a marcação de novas eleições, localizadamente, se se verificarem anomalias pontuais, antes ou durante o acto eleitoral.

Intervenção importante tem também a Comissão Nacional de Eleições nas duas primeiras fases do processo, pois compete-lhe a realização de acções de esclarecimento cívico junto dos eleitores; o sorteio e regulamentação do tempo de antena nas campanhas eleitorais; o cuidar da igualdade do tratamento dado às candidaturas e a fiscalização, nos termos da lei, das respectivas contas. Não são, pois, singelas, as duas primeiras fases dos processos eleitorais, bem mais densas na sua pormenorização processual se atentarmos nos termos das respectivas leis.

2.2 VOTAÇÃO

Se as duas primeiras fases têm como protagonistas as candidaturas e os candidatos, a seguinte, a da votação, tem o seu acento tónico nos eleitores, com o pressuposto de que técnica e administrativamente e do ponto de vista logístico e financeiro, todo o sistema se encontra instalado. E aqui, volta o STAPE a ter papel fundamental, pois cabem-lhe essas funções em relação às entidades intervenientes no processo - com excepção, naturalmente, às que exercem funções judici-

ais ou para judiciais - espalhadas pelo país.

Não interessará pormenorizar esse conjunto de funções, pois se alguém bem as conhece são as entidades que referimos e o próprio eleitor, pois que, ao apresentar-se perante a assembleia de voto para exercer o seu direito, sabe que tudo o que o rodeia e que ali se encontra, é o produto final de uma organização que tem como objectivo servi-lo.

2.3 APURAMENTO DE RESULTADOS. DIFUSÃO

E somos chegados à última fase do processo eleitoral, dentro da classificação, informal, que lhe atribuímos: o apuramento de resultados e sua difusão.

Esta fase do processo eleitoral implica uma explicação prévia, havendo que distinguir entre duas situações:

- os resultados provenientes do escrutínio provisório;
- os resultados oficiais.

O escrutínio provisório é apenas referido na Lei relativa à eleição do Presidente da República e quanto ao segundo sufrágio - por motivos óbvios - sendo regulado nos diplomas orgânicos do STAPE, mormente no Dec.Lei nº 15/89, de 11 de Janeiro. E, no entanto, é aquele que todos conhecem e a que se procede desde 1975 na própria noite do acto eleitoral. Porque se reveste de características especiais, a ele voltaremos.

2.3.1 RESULTADOS OFICIAIS

Entretanto, situando-nos perante os resultados oficiais, teremos de distinguir entre eleições locais - as autárquicas - e as nacionais. E, dentro destas, entre as legislativas - Assembleia da República - e as Presidenciais e do Parlamento Europeu.

Quanto às eleições autárquicas, os resultados são apurados e proclamados por uma assembleia de âmbito concelhio, presidida, normalmente, por um magistrado judicial e integrado por juristas, professores e por alguns presidentes de mesas eleitorais no âmbito do município respectivo.

Nas eleições legislativas existem tantas assembleias de apuramento geral quantos os círculos eleitorais, que são 22, com a seguinte distribuição:

- . 18, correspondentes aos distritos do continente;
- . 2, relativas às Regiões Autónomas;
- . 2, referentes aos eleitores residentes no estrangeiro (1 na Europa, outro fora da Europa).

A composição destas assembleias é, na essência, semelhante às referidas anteriormente, tendo em atenção a respectiva área de jurisdição, e sempre presididas por um magistrado judicial.

As restantes eleições, de círculo único, integrando a eleição do Presidente da República e a do Parlamento Europeu, têm os seus resultados finais apurados por uma assembleia de apuramento geral sediada no Tribunal Constitucional, dirigida pelo seu presidente e integrada por juizes conselheiros do mesmo Tribunal e por professores de matemática. A esta assembleia são remetidos os resultados parciais, obtidos a nível de distrito e de região autónoma, por uma assembleia de apuramento intermédio, cuja localização e composição é semelhante à de apuramento geral da eleição legislativa. De notar porém, que quanto à eleição do Parlamento Europeu, existe mais uma assembleia de apuramento intermédio relativa aos eleitores portugueses residentes nos países comunitários (CEE) e só nesses. Para a eleição presidencial só votam, como é sabido,

os portugueses residentes em território nacional.

Todos os resultados definitivamente apurados – o que ocorre algumas semanas após o acto eleitoral, qualquer que ele seja – são comunicados à Comissão Nacional de Eleições, que os faz publicar na I série do Diário da República, encerrando-se assim, o processo eleitoral.

2.3.2 RESULTADOS PROVISÓRIOS

Se este é o ciclo previsto na lei, a verdade é que todos os sistemas eleitorais recorrem a processos bem mais expeditos para anunciar imediatamente os resultados, cuja provisoriedade não os afasta, em termos significativos, daqueles que virão a ser apurados definitiva e oficialmente.

Em Portugal, esse escrutínio provisório – na noite da própria eleição – é baseado em Despachos Normativos dos Senhores Primeiro Ministro e Ministro da Administração Interna.

Esses Despachos revelam o manifesto interesse no rápido conhecimento e difusão dos resultados eleitorais, através de um escrutínio provisório, e estabelecem a tramitação do respectivo processo, indicando os dados a apurar, o modo e as entidades que os recolhem e transmitem, as prioridades a estabelecer nessa transmissão, a referência ao STAPE como entidade coordenadora de todo o sistema e a menção de outros serviços ou instituições – públicas ou para-públicas – com intervenção no processo que, embora informal e provisório, se reveste do maior rigor técnico.

O apuramento e a transmissão imediata dos resultados de qualquer eleição implica um enorme aparato técnico, humano, logístico, financeiro e de coordenação, levado a cabo pelo STAPE e pelas entidades que com ele colaboram.

Analisando o processo, começaremos por referir que a unidade do apuramento de qualquer resultado eleitoral é a freguesia. Porém, considerando o número elevado de eleitores em muitas delas, especialmente nos centros urbanos, as freguesias desdobram-se, para efeitos de votação, em secções ou mesas de voto, as quais atingem cerca de 12.000 em todo o país. Encerrada a votação, cada assembleia tem de proceder ao seu apuramento, fazendo chegar o respectivo resultado à sua Junta de Freguesia para que esta proceda ao englobamento dos resultados parciais que é de imediato comunicado, ao Governador Civil. Aliás, este estabelece, previamente, com as Juntas de Freguesia e com as Câmaras Municipais, quais os procedimentos a seguir para que, com a maior celeridade e segurança os resultados cheguem ao seu conhecimento.

Para que se tenha uma ideia do número de pessoas envolvidas neste momento do processo, bastará referir que considerando cada assembleia de voto a funcionar com 5 membros e tendo em conta as 12.000 existentes, se perfaz um total de 60.000 pessoas, sem contar com todo o pessoal envolvente, como seja o das Juntas de Freguesia, das Câmaras Municipais, dos Governos Cíveis e ainda da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública na prestação do apoio que lhes fôr solicitado.

Com a chegada dos resultados aos Governos Cíveis e, nas Regiões Autónomas, aos Ministros da República - nas eleições de âmbito nacional - ou aos serviços competentes dos Governos Regionais - nas eleições autárquicas - o processo atinge um estágio e entra numa dinâmica diferente.

Esses resultados irão ser digitados nos terminais existentes no respectivo Governo Civil e transmitidos por equipamento e pessoal próprio

para o computador central, em Lisboa.

O Centro de processamento de dados tem estado situado, desde 1976, na Direcção-Geral dos Serviços de Informática, do Ministério da Justiça, funcionando em termos de prestação de serviços para o STAPE.

A razão do recurso a este Centro reside no facto de possuir capacidade adequada em termos de equipamento e de pessoal e ter iniciado a sua colaboração no processo numa época em que o STAPE não possuía qualquer sistema informatizado. Aliás, ainda hoje, nas actuais circunstâncias e em termos de custo-benefício, continua a ser esta a melhor solução, porquanto o equipamento do STAPE - adequado à gestão dos seus próprios ficheiros - fica àquem da capacidade requerida para a recepção, processamento e difusão dos resultados.

Esta situação poderá, no entanto, alterar-se. De facto, não se justificando a aquisição ou utilização de equipamento próprio, de grande porte, para o processamento de resultados eleitorais - dado o seu carácter não continuado - nada impede, antes aconselha que, conseguida ocupação integral desse equipamento ele sirva, periodicamente, para o processamento dos resultados eleitorais. E essa ocupação permanente bem pode vir a ser o resultado de uma profunda modificação no sistema do recenseamento eleitoral português, se o mesmo vier a ser informatizado - e desburocratizado - de acordo com a opinião reiteradamente exposta por esta Direcção-Geral.

De forma breve, fica exposta a estrutura do sistema eleitoral português o qual, integrado por um número elevado de entidades cujas funções foram apontadas tem, como serviço de coordenação, de estudo, de gestão e de apoio financeiro, o Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral.

3. A DEFINIÇÃO DO STAPE

Para que se tenha uma ideia, tão precisa quanto possível, sobre a natureza, estrutura, atribuições e competências deste Secretariado, transcrevem-se, da sua lei orgânica - o já referido Dec. Lei nº 15/89 de 11 de Janeiro - os primeiros 5 capítulos, os quais consubstanciam na perspectiva desta análise, o que consideramos essencial. Além disso, para melhor visualização da sua estrutura, apresentamos também o organograma respectivo.

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1º

Natureza

O Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, adiante designado por STAPE, é o serviço, directamente dependente do Ministro da Administração Interna, que tem por objectivo a organização, apoio, execução e estudos em matéria eleitoral.

Artigo 2º

Atribuições

São atribuições do STAPE:

- a) Assegurar a realização do recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania electivos, das regiões autónomas e do poder local, do Parlamento Europeu e de outros sufrágios, designadamente nos domínios jurídico, financeiro e logístico;
- b) Dirigir os escrutínios provisórios dos actos eleitorais e de outros sufrágios;
- c) Assegurar a estatística do recenseamento e dos actos eleitorais, bem como de outros sufrágios, pu-

blicitando os respectivos resultados;

d) Organizar o registo dos cidadãos eleitos para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local e para o Parlamento Europeu;

e) Recolher e tratar a informação sobre matéria eleitoral;

f) Proceder a estudos e análises em matéria eleitoral, designadamente de sociologia eleitoral;

g) Propor e organizar acções de esclarecimento e formação junto dos membros das comissões recenseadoras e outros executores locais dos processos eleitorais;

h) Informar e dar parecer sobre matéria eleitoral.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 3º

Organização geral

O STAPE é uma direcção-geral que compreende serviços operativos e serviços de apoio.

Artigo 4º

Serviços operativos

São serviços operativos:

- a) A Direcção de Serviços Jurídicos e Eleitorais;
- b) A Direcção de Serviços de Cadastro e Logística Eleitorais.

Artigo 5º

Direcção de Serviços Jurídicos e Eleitorais

A Direcção de Serviços Jurídicos e Eleitorais compreende as seguintes divisões:

- a) A Divisão de Estudos;
- b) A Divisão de Apoio Jurídico.

Artigo 6º

Direcção de Serviços de Cadastro e Logística Eleitorais

A Direcção de Serviços de Cadastro e Logística Eleitorais compreende as seguintes divisões:

- a) A Divisão de Cadastro, Estatística e Informática;
- b) A Divisão de Finanças e Logística.

Artigo 7º

Serviços de apoio

São serviços de apoio:

- a) Os Serviços Administrativos;
- b) O Serviço de Documentação;
- c) O Serviço de Atendimento.

Artigo 8º

Serviços Administrativos

1- Os Serviços Administrativos compreendem:

- a) A Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo;
- b) A Secção de Contabilidade e Económico.

2- Os Serviços referidos no nº 1 dependem do chefe da Divisão de Finanças e Logística.

Artigo 9º

Serviço de Documentação

1- O Serviço de Documentação compreende a biblioteca, nele se exercendo também a actividade de tradução e de correspondência em língua estrangeira.

2- O Serviço referido no número anterior depende directamente do director-geral

Artigo 10º

Serviço de Atendimento

1- O Serviço de Atendimento abrange o acolhimento, o atendimento e o encaminhamento do público.

2- O Serviço referido no nº 1 depende directamente do director-geral.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 11º

Director-geral

Compete ao director-geral orientar superiormente a actividade dos serviços e especialmente:

- a) Representar o STAPE;
- b) Expedir as ordens de serviço e as instruções que julgar convenientes;
- c) Assegurar as relações do STAPE com outros departamentos do Estado e com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo corresponder-se com as autoridades judiciais e administrativas;
- d) Exercer os poderes gerais de administração;
- e) Despachar todos os assuntos que caibam no âmbito das atribuições do STAPE, submetendo a despacho ministerial aqueles que, por natureza ou disposição da lei, careçam de resolução superior;
- f) Tomar o compromisso de honra e dar posse ao pessoal;
- g) Exercer, em matéria disciplinar, os poderes que lhe sejam conferidos nos termos da lei;
- h) Superintender na admissão e gestão do pessoal.

Artigo 12º

Direcção de Serviços Jurídicos e Eleitorais

1- Compete à Divisão de Estudos, da Direcção de Serviços Jurídicos e Eleitorais:

- a) Proceder ao estudo comparativo da legislação eleitoral nacional e estrangeira;
- b) Estudar a legislação, doutrina e jurisprudência eleitorais e emitir parecer sobre a interpretação dos textos legais sobre matéria eleitoral, bem como sobre a integração das suas lacunas;
- c) Estudar e propor o aperfeiçoamento do sistema eleitoral, bem como do processo eleitoral, com base na experiência e nas sugestões formuladas e elaborar os projectos de legislação pertinentes;
- d) Emitir parecer sobre os projectos de diplomas legais que se incluam na sua competência;
- e) Proceder a estudos de sociologia eleitoral, através da análise dos elementos disponíveis ou de inquéritos sociológicos;
- f) Preparar e organizar, para publicação, os trabalhos realizados;
- g) Desempenhar as demais funções que se situem na esfera da sua competência e que lhe sejam determinadas por lei ou pelo director-geral.

2- Compete à Divisão de Apoio Jurídico, da Direcção de Serviços Jurídicos e Eleitorais:

- a) Interpretar e esclarecer a aplicação dos textos legais sobre matéria eleitoral, designadamente junto dos eleitores, comissões recenseadoras e órgãos autárquicos;
- b) Propor e organizar as acções de divulgação e esclarecimento adequadas à efectiva participação dos cidadãos e ao correcto desenvolvimento do recenseamento e das eleições;
- c) Elaborar a documentação necessária ao apoio e esclarecimento dos eleitores e demais intervenientes no recenseamento e eleições;

- d) Propor e organizar a realização de inquéritos no âmbito da sua competência;
- e) Recolher e sistematizar as críticas e sugestões dos eleitores, comissões recenseadoras, órgãos autárquicos e outras entidades em matéria eleitoral, divulgando a informação pelos demais serviços;
- f) Analisar os destacáveis de naturalidade destinados aos ficheiros do STAPE, providenciando pelo esclarecimento ou correcção das dúvidas, omissões ou irregularidades detectadas;
- g) Preparar e organizar, para publicação, os trabalhos realizados;
- h) Desempenhar as demais funções que se situem na esfera da sua competência e que lhe sejam determinadas por lei ou pelo director-geral.

Artigo 13º

Direcção de Serviços de Cadastro e Logística Eleitorais

1- Compete à Divisão de Cadastro, Estatística e Informática, da Direcção de Serviços de Cadastro e Logística Eleitorais:

- a) Organizar o registo dos cidadãos eleitos para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local e para o Parlamento Europeu, mediante os elementos remetidos ao STAPE, nos termos legais;
- b) Planear e coordenar os escrutínios provisórios;
- c) Preparar, para publicação, os resultados da actualização anual do recenseamento eleitoral comunicados ao STAPE nos termos legais, bem como os resultados dos escrutínios provisórios e outros elementos de trabalho no âmbito da sua competência;
- d) Assegurar a estatística eleitoral;
- e) Gerir os ficheiros relativos ao recenseamento eleitoral que devam ser constituídos no STAPE, recorrendo ao tratamento automático da respectiva informação;

- f) Propor e organizar a realização de inquéritos no âmbito da sua competência;
- g) Planear e executar os trabalhos de concepção e concretização de sistemas de informação e processamento;
- h) Proceder ao registo dos dados por meio de equipamento adequado e verificar a obediência às normas e especificações em vigor;
- i) Estudar e propor as alterações ao sistema informático instalado, bem como a aquisição de novos sistemas, e estabelecer a ligação com o fornecedor do equipamento;
- j) Preparar e organizar, para publicação, os trabalhos realizados;
- l) Desempenhar as demais funções que se situem na esfera da sua competência e que lhe sejam determinadas por lei ou pelo director-geral.

2- Compete à Divisão de Finanças e Logística, da Direcção de Serviços de Cadastro e Logística Eleitorais:

- a) Elaborar ou colaborar em estudos conducentes ao aperfeiçoamento dos sistemas logístico e financeiro em matéria eleitoral;
- b) Planificar, coordenar e desenvolver o apoio financeiro, logístico e administrativo em matéria eleitoral, promovendo a execução, aprovisionamento e distribuição de impressos, documentos e demais material e equipamento, recorrendo, quando necessário, à colaboração de entidades regionais, distritais e locais;
- c) Proceder à recolha dos elementos necessários à previsão das despesas e elaborar o respectivo projecto de orçamento;
- d) Elaborar e propor critérios para atribuição e transferência de verbas para as autarquias locais e controlar o respectivo processamento;
- e) Elaborar e propor critérios de compensação ou reembolso de despesas efectuadas a nível distrital ou regional em matéria eleitoral e que devam ser comparticipadas ou

suportadas pelo STAPE;

- f) Organizar e manter actualizado o cadastro do equipamento e impressos eleitorais distribuídos;
- g) Providenciar pela obtenção, tratamento e envio às entidades competentes dos elementos necessários à impressão dos boletins de voto a nível local e pela execução e distribuição dos boletins de voto e demais documentação eleitoral, quando elaborada a nível central;
- h) Promover a execução gráfica, a publicação e a distribuição dos documentos relativos à actividade do STAPE;
- i) Promover e controlar o pagamento das despesas respeitantes aos encargos com material eleitoral que devam ser suportados pelo mesmo;
- j) Propor e organizar a realização de inquéritos no âmbito da sua competência;
- l) Preparar e organizar, para publicação, os trabalhos realizados;
- m) Desempenhar as demais funções que se situem na esfera da sua competência e que lhe sejam determinadas por lei ou pelo director-geral.

Artigo 14º

Serviços Administrativos

1- Compete à Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, dos Serviços Administrativos:

- a) Assegurar as operações referentes ao recrutamento, selecção e promoção do pessoal;
- b) Organizar e manter actualizado o registo biográfico e disciplinar do pessoal;
- c) Assegurar os procedimentos administrativos referentes à movimentação, assiduidade e benefícios sociais do pessoal;
- d) Executar todas as acções administrativas relacionadas com o expediente geral, designadamente a recepção, classificação e expedição da correspondência;
- e) Assegurar o serviço de arquivo e reprodução de documentos;

f) Assegurar a divulgação, a nível interno, de normas e directivas de interesse para o serviço;

g) Desempenhar as demais funções que se situem na esfera da sua competência e que lhe sejam determinadas por lei ou pelo director-geral.

2- Compete à Secção de Contabilidade e Económico, dos Serviços Administrativos:

a) Proceder à recolha dos elementos necessários à previsão das despesas de funcionamento do STAPE e elaborar o projecto de orçamento;

b) Processar as despesas de acordo com o orçamento e com as normas de contabilidade pública;

c) Assegurar a aquisição, manutenção e gestão do material e promover a sua distribuição pelos diferentes serviços;

d) Promover a realização de obras de manutenção, reparação e conservação das instalações e do equipamento;

e) Manter permanentemente actualizado um sistema de controlo de consumos;

f) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário do património;

g) Desempenhar as demais funções que se situem na esfera da sua competência e que lhe sejam determinadas por lei ou pelo director-geral.

Artigo 15º

Serviço de Documentação

Compete ao Serviço de Documentação:

a) Organizar e gerir a biblioteca;

b) Proceder à recolha, tratamento e divulgação interna de elementos bibliográficos e documentais em matérias relacionadas com as atribuições do STAPE;

c) Arquivar a documentação e informação relativas à legislação, doutrina e jurisprudência em matéria eleitoral e organizar e manter actualizados os respectivos fichei-

ros;

d) Assegurar os contactos com serviços congéneres nacionais e estrangeiros e com organismos internacionais com vista à obtenção de elementos de informação e bibliográficos no domínio das atribuições do STAPE;

e) Proceder a traduções e assegurar a correspondência em línguas estrangeiras;

f) Diligenciar pela aquisição de espécies bibliográficas ou documentais por proposta dos serviços do STAPE;

g) Desempenhar as demais funções que se situem na esfera da sua competência e que lhe sejam determinadas por lei ou pelo director-geral.

Artigo 16º

Serviço de Atendimento

Compete ao Serviço de Atendimento:

a) Assegurar o acolhimento, atendimento e encaminhamento do público para os serviços com competência para dar satisfação às suas pretensões;

b) Desempenhar as demais funções que se situem na esfera da sua competência e que lhe sejam determinadas por lei ou pelo director-geral.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 17º

Articulação e racionalização

Os serviços do STAPE mantêm entre si estreita colaboração no exercício das respectivas competências, propondo medidas que assegurem a racionalização do trabalho e a normalização e a simplificação do funcionamento dos serviços.

Artigo 18º

Equipas-projecto

1- Quando o objectivo a prosseguir ultrapasse a competência própria de um serviço, pode ser constituída uma equipa-projecto, mediante despacho do director-geral.

2- O despacho designará o objecto do projecto, os serviços que nele colaboram, o pessoal que constitui a equipa, bem como o respectivo mandato e prazo para a sua realização.

3- A equipa-projecto funcionará na dependência do director-geral ou de quem este determinar.

Artigo 19º

Contratos e protocolos

O STAPE pode, no âmbito das suas atribuições, celebrar contratos ou protocolos com outras entidades, públicas ou privadas, para a realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos, com salvaguarda do cumprimento das formalidades legais.

Artigo 20º

Normas de arquivo

1- O arquivo deve conter, devidamente organizados, os livros, processos e documentos referentes aos últimos cinco anos, se outro prazo não for determinado.

2- A saída do arquivo de qualquer livro ou outro documento depende de requisição, que será devolvida com a nota de recebimento, logo que este ocorra.

3- Para o arquivo de documentos poderá utilizar-se a microfilmagem.

Artigo 21º

Registo de documentos e correspondência

1- A correspondência entrada no STAPE será registada em suporte adequado.

2- Será mantido um copiador geral da correspondência expedida.

3- Para a correspondência classificada haverá registo próprio.

Artigo 22º

Certidões

Só devem ser passadas certidões de documentos, requerimentos ou despachos a quem demonstre interesse legítimo.

CAPÍTULO V

Relação com outros serviços e organismos

Artigo 23º

Articulação com organismos nacionais

1- Com vista à realização das suas atribuições, pode o STAPE suscitar, acolher e utilizar as colaborações que entenda necessárias.

2- O STAPE pode funcionar como gestor de sistemas matriciais num quadro de intervenções de outras entidades da administração central e local, públicas e privadas.

Artigo 24º

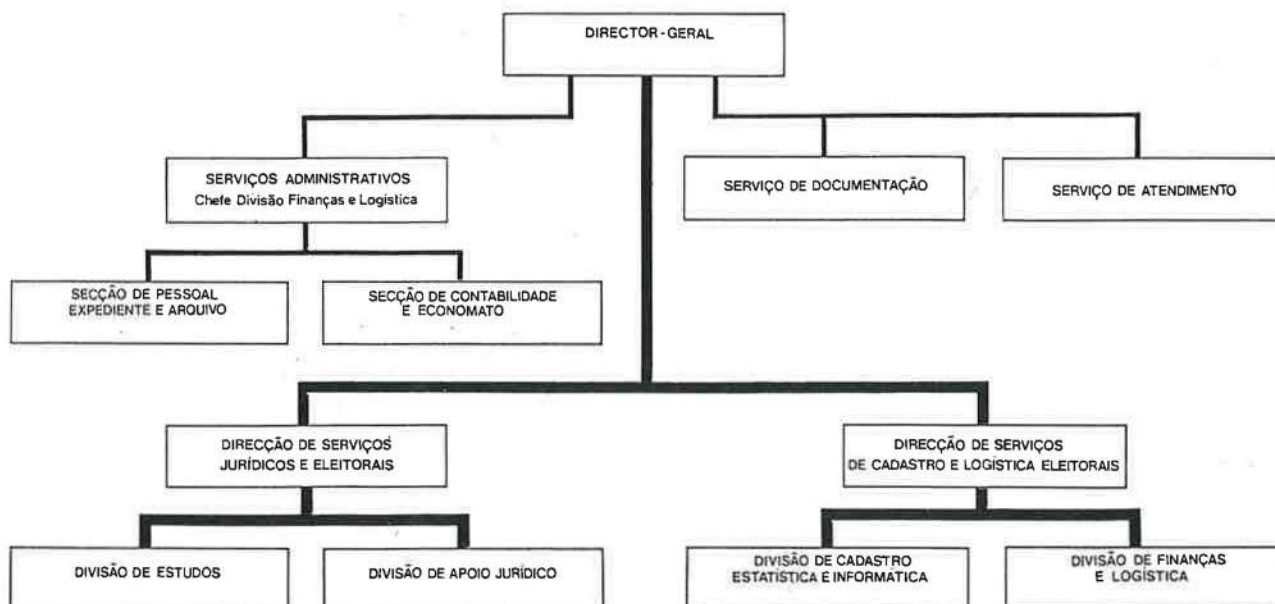
Articulação com organismos estrangeiros e internacionais congéneres

O STAPE manterá com os organismos estrangeiros e internacionais congéneres os contactos que se mostrem necessários ao cumprimento dos seus objectivos.

ORGANOGRAMA

DO

SECRETARIADO TÉCNICO DOS ASSUNTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL



DECRETO-LEI n: 15/83 de 11 de Janeiro



ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS

Jorge Miguéis (*)

Lucinda Andrade da Silva (**)

O Presidente da República representa a República Portuguesa, garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas e é, por inerência, o Comandante Supremo das Forças Armadas.

A Constituição define-o como órgão de soberania; são-no também, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais.

O Presidente da República define-se ainda como um órgão constitucional, já que o seu estatuto jurídico decorre, nos seus aspectos fundamentais, da Constituição.

Determina o texto constitucional que o Presidente da República é eleito por sufrágio universal, directo e secreto, querendo com isso significar que tem legitimidade democrática directa.

Apesar de a Constituição de 1976 nunca se referir ao Presidente da República como o Chefe do Estado, é-o efectivamente, já que o Presidente da República representa, juridicamente, o Estado no plano internacional.

"As constituições republicanas parecem evitar o termo Chefe de Estado. A designação Chefe de Estado remonta às constituições monárquicas outorgadas nas quais o rei era qualificado como órgão supremo ou Chefe do Estado. Cfr. Carta Constitucional de 1826, artº 71º, onde

se considera o rei "Chefe Supremo de Nação". O termo "Chefe de Estado" é recolhido e acentuado pela Constituição de 1933, que se refere (artº 72º) ao Chefe de Estado como sendo o Presidente da República eleito pela Nação. O documento constitucional de 1976 evitou deliberadamente a expressão Chefe de Estado, não só para marcar uma decidida ruptura em relação ao texto constitucional corporativo, mas também para significar que o Presidente da República beneficia de uma legitimidade republicana, ou seja, de uma legitimidade baseada na vontade popular através de eleições periódicas. Além disso, o Presidente não "encarna" o Estado como nas democracias constitucionais; é, sim, um representante da res-pública (cfr. art. 123º)." (in Direito Constitucional, Gomes Canotilho, pg. 542.)

A ELEIÇÃO

No dia 13 de Janeiro de 1991, os cidadãos portugueses, eleitores, recenseados no território nacional, vão escolher, através do voto, o Presidente da República.

Está vedado, constitucionalmente, aos cidadãos eleitores recenseados fora do território nacional, o exercício do direito de voto na eleição presidencial.

Não podem também participar nesta

(*) Chefe de Divisão de Apoio Jurídico - STAPE

(**) Chefe de Divisão de Estudos - STAPE

eleição os cidadãos estrangeiros que, nos termos do artigo 15^o n^o 3, da Constituição da República Portuguesa, tenham capacidade eleitoral, ou seja, gozem de direitos políticos, visto que a Constituição os exclui ao referir "cidadãos portugueses eleitores".

O sufrágio é de exercício pessoal e presencial.

Podem apresentar-se ao sufrágio apenas os cidadãos eleitores, portugueses de origem, maiores de trinta e cinco anos, e que estejam no gozo de todos os seus direitos civis e políticos e não feridos de inelegibilidade.

O poder de apresentação das candidaturas está reservada aos cidadãos eleitores. As candidaturas podem ser propostas por um mínimo de 7500 e um máximo de 15000 cidadãos eleitores, cabendo ao Tribunal Constitucional a sua apreciação.

O sistema eleitoral consagrado constitucionalmente é o sistema maioritário a duas voltas: quer dizer, que será eleito Presidente da República o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco e nulos.

Se nenhum dos candidatos obtiver no 1^o sufrágio, esse número de votos, realiza-se um segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a sua candidatura ou que não tenham desistido.

Este 2^o sufrágio, a que comumente se chama 2^a volta, realiza-se no vigésimo primeiro dia subsequente ao primeiro.

Assim se garante sempre uma eleição por maioria absoluta.

O Presidente da República toma pos-

se perante a Assembleia da República, tendo o seu mandato a duração de cinco anos e podendo ser reeleito para o período subsequente, mas não para um terceiro mandato.

Aquele que for eleito Presidente da República não pode ausentar-se do território nacional sem o consentimento da Assembleia da República e é, nestes casos, substituído interinamente, tal como em caso de vagatura, até nova eleição, pelo Presidente da Assembleia da República.

OS PODERES DO PRESIDENTE

Da leitura e análise do texto Constitucional (art^o 123^o a 149^o) colhe-se a ideia de que o Presidente da República, como órgão de soberania possuidor de legitimidade democrática autónoma - resultante da eleição por sufrágio directo - que exerce importantes poderes que lhe são exclusivamente conferidos ou que partilha com outros órgãos de soberania, desempenha, acima de tudo, um poder moderador. Tal poder é, aliás, característico dos sistemas semipresidencialistas.

Com efeito, a actual organização constitucional do poder político assenta num critério orgânico - institucional de separação - mas também de interdependência - de poderes (art^o 114^o n^o 1) cujo funcionamento equilibrado é, em boa medida, assegurado pela acção do Presidente da República através da harmonização das relações dos órgãos de soberania entre si e entre estes - nomeadamente os executivos - e o País.

O Presidente da República como garante da unidade do Estado e do regular funcionamento das instituições democráticas deve ser, assim, o supremo árbitro, o agente mais activo da estabilidade do sistema político-constitucional.

Os principais poderes do Presidente da República são:

Relativamente a outros órgãos competem-lhe, como principais funções, o poder de dissolver a Assembleia da República e os órgãos das regiões autónomas e o poder de nomear e demitir o Primeiro Ministro. Cabe-lhe ainda presidir ao Conselho de Estado e ao Conselho Superior de Defesa Nacional, nomear e exonerar, sob proposta do Governo, a generalidade das altas chefias militares, os Ministros da República para as Regiões Autónomas, o presidente do Tribunal de Contas e o Procurador Geral da República. Compete-lhe ainda a nomeação de 5 membros para o Conselho de Estado e 2 vogais para o Conselho Superior da Magistratura.

Como principais actos próprios o Presidente da República promulga e manda publicar toda a produção legislativa da Assembleia da República e Governo, pode requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade ou a declaração de inconstitucionalidade de qualquer norma ou diploma, pode ainda declarar o estado de sítio ou de emergência, indultar ou comutar penas e praticar actos relativos ao território de Macau (nomeação do Governador e secretários adjuntos).

Por este sucinto enunciado se verifica o cariz não meramente representativo das funções do Presidente da República, carácter esse que é acentuado pelo direito de veto que pode exercer sobre qualquer diploma da Assembleia da República ainda que o Tribunal Constitucional se não tenha pronunciado pela inconstitucionalidade de qualquer das suas normas. Deve, contudo, acentuar-se que esse veto político não reveste natureza bloqueadora uma vez que, se a Assembleia da República, por maioria absoluta ou de 2/3, consoante as matérias, confirmar o diploma, o Presidente

da República terá obrigatoriamente de o promulgar.

Como órgão de consulta para as questões mais delicadas da vida política nacional funciona ainda junto do Presidente da República o Conselho de Estado, elemento tradicional da história constitucional portuguesa, no qual estão representadas as mais altas instâncias da vida política e jurídica do País e para o qual o próprio Presidente da República nomeia 5 cidadãos da sua confiança pessoal.

OS PRESIDENTES DA REPÚBLICA NA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

Portugal está inserido, desde 1985, na Comunidade Económica Europeia. Crê-se, por isso, interessante olhar o órgão de soberania "Presidente da República" nos países que a compõem.

Dos doze países comunitários ficam afastados, à partida, seis, já que cinco são monarquias - Bélgica, Dinamarca, Espanha, Reino Unido e Países Baixos - sendo o Luxemburgo um grão-ducado.

Dos restantes seis, em três - na Itália, República Federal da Alemanha e Grécia - a eleição do Presidente da República realiza-se por sufrágio indirecto.

O sufrágio universal directo é apenas utilizado, além de Portugal, pela França e pela Irlanda.

Olhemos à eleição do Presidente da República em Itália, exemplo de eleição por sufrágio indirecto.

O Presidente da República é eleito pelo Parlamento que é composto pela Câmara de Deputados e pelo Senado da República, em reunião conjunta.

Na eleição participam, ainda, três delegados por Região, eleitos pelo Conselho Regional, de modo que seja

assegurada a representação das minorias. Valle d'Aosta tem apenas um delegado.

A eleição é feita por escrutínio secreto, por maioria de dois terços da Assembleia. Após o terceiro escrutínio é suficiente a maioria absoluta.

Pode ser eleito Presidente da República o cidadão italiano que tenha completado cinquenta anos de idade e goze de todos os seus direitos civis e políticos.

O exercício das suas funções é incompatível com as de qualquer outro cargo.

O Presidente da República é eleito por sete anos e nos seus impedimentos é substituído pelo Presidente do Senado. É o Chefe de Estado e representa a unidade nacional. Antes de assumir as suas funções o Presidente presta juramento de fidelidade à República e de observância da Constituição, perante o Parlamento.

Também a Alemanha elege o seu Presidente por sufrágio indirecto.

O Presidente da República e Chefe de Estado é eleito por um período de cinco anos, por um colégio eleitoral designado por Assembleia Federal.

A Assembleia Federal é um órgão composto pelos membros do Bundestag e por igual número de membros eleitos pelas representações populares dos Länder segundo os princípios do sistema eleitoral proporcional e reúne apenas para a eleição do Presidente da República, sob a presidência do Presidente do Parlamento.

Pode ser eleito o cidadão alemão que possua capacidade eleitoral para a eleição do Bundestag e que tenha completado quarenta anos de idade.

A reeleição imediata é somente admitida uma vez.

É eleito, quem receber os votos da maioria dos membros da Assembleia Federal. Se tal maioria não for conseguida após as duas primeiras votações por nenhum candidato, será eleito aquele que recolher o maior número de votos na votação seguinte; ou seja, para a eleição, são realizadas, no máximo, 3 voltas. Se nas duas primeiras, nenhum candidato obtiver a maioria dos votos dos membros da Assembleia Federal realiza-se, então, uma terceira votação, podendo ser considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos expressos.

O Presidente Federal não pode fazer parte do governo nem da Assembleia Legislativa de "Bund" ou de "Land", e não pode, também, exercer nenhum outro cargo remunerado ou profissão, nem fazer parte da direcção ou do conselho de administração de nenhuma empresa.

Presta juramento perante os membros reunidos do Bundestag e Bundestrat.

As atribuições do Presidente Federal, no caso de impedimento ou vagatura do cargo, são exercidas pelo presidente do Bundestrat.

Vejamos o que se passa na Grécia, onde o Presidente da República é também eleito por sufrágio indirecto.

A sua eleição é feita pela Câmara dos Deputados, por um período de cinco anos.

O exercício das funções de Presidente da República é incompatível com o exercício de qualquer outra.

O mandato inicia-se com a prestação do juramento por parte do Presidente eleito, perante a Câmara dos Deputados.

A reeleição apenas é permitida uma vez.

Pode ser eleito Presidente da República aquele que, sendo filho de pai grego, goze da cidadania grega há pelo menos cinco anos, tenha 40 anos completos e possua direito de voto.

O Presidente da República é eleito por escrutínio secreto, no decurso de uma sessão especial da Câmara dos Deputados, convocada para tal fim pelo seu presidente.

É eleito Presidente aquele que obtiver a maioria de dois terços do número total de Deputados.

No caso de não ser obtida tal maioria, procede-se a um segundo escrutínio que tem lugar após cinco dias. Se a maioria exigida não for obtida nesse segundo escrutínio, realizar-se-á um terceiro, que tem lugar após cinco dias; nesse, será eleito Presidente aquele que obtiver a maioria de três quintos do número total de deputados.

Se esta maioria não for ainda conseguida, a Câmara dos Deputados é dissolvida no prazo de dez dias e são marcadas eleições para uma nova Câmara. Esta, logo após a sua constituição, procede à eleição do Presidente da República por escrutínio secreto e por maioria de três quintos do número absoluto de deputados. Se a maioria indicada não for obtida, tem lugar um segundo escrutínio, nos cinco dias que se seguem ao primeiro; será eleito Presidente da República aquele que obtiver a maioria absoluta do número total dos deputados. Se tal maioria não for conseguida, procede-se, após cinco dias, a um último escrutínio entre os dois candidatos que tenham recolhido o maior número de sufrágios expressos. O candidato que tenha, então, maior número de votos expressos, será proclamado Presidente da República.

No caso de impedimento, as suas funções são provisoriamente exercidas pelo Presidente da Câmara de Deputados ou, na ausência deste, pelo Presidente da Câmara precedente. Se este recusar ou estiver ausente, a interinidade é assegurada, colectivamente, pelo Governo.

Analisamos, agora, como se processa a eleição do Presidente da República nos países da CEE que, como Portugal, o elegem por sufrágio universal, directo.

Em França, o Presidente da República é eleito por todos os nacionais franceses, "inscritos numa das listas da metrópole, dos departamentos e territórios de além-mar e das colectividades de Mayotte e de Saint-Pierre-et-Miquelon", por todos os eleitores, maiores de 18 anos na posse de todos os direitos civis e políticos e não abrangidos pelas incapacidades previstas na lei.

Os candidatos devem satisfazer as condições de elegibilidade, isto é, terem mais de 23 anos de idade, e haverem satisfeito as obrigações impostas pelo código de serviço nacional.

As candidaturas são apresentadas perante o Conselho Constitucional, órgão que vela pela regularidade da eleição, examina as reclamações e proclama os resultados do escrutínio, assim como o candidato eleito.

A apresentação de cada candidatura é promovida por, pelo menos, 500 cidadãos que sejam membros do Parlamento, dos Conselhos Regionais, dos Conselhos Gerais, do Conselho de Paris, das Assembleias Territoriais de além-mar, "maires", ou membros eleitos do Conselho Superior dos Franceses no estrangeiro. Cada candidato deve depositar uma caução de 10.000 Francos, reembolsável, se obtiver, pelo menos, 5% dos votos.

A lista de candidatos é estabelecida pelo Conselho Constitucional e publicada, até quinze dias antes da data do sufrágio, não podendo, contudo, ser aceite nenhuma candidatura se os signatários da apresentação não representarem, pelo menos, 30 departamentos ou territórios de além-mar; além disso, cada departamento ou território de além-mar não pode estar representado por uma fracção superior a um décimo dos signatários.

O Presidente da República é eleito por 7 anos, por sufrágio universal directo segundo o sistema maioritário a duas voltas e apenas pode ser reeleito uma única vez.

É, portanto, eleito Presidente da República, em França, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos sufrágios expressos.

Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta na primeira votação, realiza-se uma segunda, duas semanas depois, à qual só podem concorrer os dois candidatos que tenham obtido maior número de votos na primeira volta e que não tenham desistido.

A investidura faz-se perante as mais altas individualidades da Nação, no Palácio do Eliseu.

O Presidente da República é substituído, no caso de vagatura ou impedimento, pelo Presidente do Senado, ou, se este estiver também impedido, pelo Governo.

Na Irlanda o Presidente da República é eleito por sufrágio universal directo de todos os eleitores do "Dail" - Parlamento Nacional. O seu mandato é de 7 anos, renovável uma só vez.

A capacidade eleitoral passiva é reconhecida a todo o cidadão que tenha completado trinta e cinco anos de idade.

Segundo o determinado constitucionalmente, a eleição do Presidente da Irlanda é realizada segundo o sistema de representação proporcional por meio de voto transferível e apenas pode ser reeleito uma única vez.

Quando vota, o cidadão indica a sua preferência, em relação a cada um dos candidatos. Se nenhum deles obtiver 50% dos sufrágios, o escrutínio prossegue tendo em consideração as segundas escolhas dos dois mais votados. Será eleito o que obtiver o maior número de votos.

Os candidatos, com excepção dos anteriores Presidentes da Irlanda, ou daquele cujo mandato está a expirar, devem ser propostos por um mínimo de vinte parlamentares (membros em exercício de uma das Câmaras do Parlamento Nacional) ou pelos Conselhos de, pelo menos, quatro condados administrativos (aí compreendidos os conselhos municipais das cidades-condados). Mas nenhum dos subscritores ou Conselho Administrativo, pode designar mais de um candidato na mesma eleição.

Quanto aos antigos Presidentes, têm o direito de se apresentar como candidatos por si próprios.

Se apenas um candidato se apresentar à eleição, não se realiza o escrutínio, considerando-se o candidato eleito.

O Presidente não pode desempenhar qualquer outra função nem ocupar emprego remunerado.

O Presidente entra em funções após uma declaração solene em que afirma a sua vontade de respeitar a Constituição e as leis, consagrando o desempenho do seu cargo ao serviço e ao bem-estar do povo da Irlanda. Tal acto é realizado perante os membros das duas Câmaras do Parlamento Nacional, os juizes dos Tribunais Superiores e outras

personalidades públicas.

Em caso de ausência, incapacidade (temporária ou permanente), demissão ou destituição, as funções do

Presidente da República são desempenhadas, interinamente, por uma comissão composta pelo presidente do Supremo Tribunal e pelos Presidentes das duas Câmaras do Parlamento Nacional.

PRESIDENTES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

MANUEL DE ARRIAGA	1911-1915
TEÓFILO BRAGA	1915
BERNARDINO MACHADO	1915-1917 (*)
SIDÓNIO PAIS	1918
CANTO E CASTRO	1918-1919
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA	1919-1923
TEIXEIRA GOMES	1923-1925
BERNARDINO MACHADO	1925-1926 (*)
ÓSCAR CARMONA	1928-1951
GRAVEIRO LOPES	1951-1958
AMÉRICO TOMAZ	1958-1974
ANTÓNIO DE SPÍNOLA	1974
COSTA GOMES	1974-1976
RAMALHO EANES	1976-1986
MÁRIO SOARES	1986-1991

(*) Na transição da 1^a República para o Estado Novo (1926-1928) as funções de Presidente da República foram asseguradas, nos termos constitucionais, pelos sucessivos presidentes do Ministério, que foram: Mendes Cabeçadas (com início em 12.6.26), Gomes da Costa (17.6.26) e Óscar Carmona (9.7.26). Idêntica situação ocorreu entre 19.12.17 e 8.5.18 cabendo a Sidónio Pais o exercício das funções presidenciais.

RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Eleições de 1976 - 27 de Junho

Inscritos	Votantes	Branco	Nulos	Ramalho Eanes	Pinheiro de Azevedo	Octávio Pato	Otelo S. de Carvalho
6.476.480	4.881.125 (75.37%)	20.253	43.242	2.967.137 (61.59%)	692.147 (14.37%)	365.586 (7.59%)	792.760 (16.46%)

Candidato Eleito: António dos Santos Ramalho Eanes

Eleições de 1980 - 7 de Dezembro

Inscritos	Votantes	Branco	Nulos	Soares Carneiro	Pires Veloso	Otelo S. Carvalho	Ramalho Eanes	Galvão de Melo	Aires Rodrigues
6.920.869	5.840.332 (84.39%)	16.076	44.014	2.325.481 (40.23%)	45.132 (0.78%)	85.896 (1.49%)	3.262.320 (56.44%)	48.468 (0.84%)	12.745 (0.22%)

Candidato eleito: António dos Santos Ramalho Eanes

Eleições de 1986 - 26 de Janeiro
(1^o sufrágio)

Inscritos	Votantes	Branco	Nulos	Salgado Zenha	Lurdes Pintasilgo	Freitas do Amaral	Mário Soares
7.617.257	5.742.151 (75.38%)	17.709	46.334	1.185.867 (20.88%)	418.961 (7.38%)	2.629.597 (46.31%)	1.443.683 (25.43%)

Eleições de 1986 - 16 de Fevereiro
(2^o sufrágio)

Inscritos	Votantes	Branco	Nulos	Freitas do Amaral	Mário Soares
7.612.733	5.737.100 (77.99%)	20.436	33.844	2.872.064 (48.82%)	3.010.756 (51.18%)

Candidato eleito: Mário Alberto Nobre Lopes Soares

A CONCESSÃO DO DIREITO DE VOTO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS AOS NACIONAIS DOS ESTADOS-MEMBROS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Graça Miragaia Archer ()*

INTRODUÇÃO

A concessão do direito de voto nas eleições municipais aos nacionais dos Estados-membros que residam noutro Estado-membro que não o seu, é uma problemática de grande actualidade, razão pela qual, nos propomos abordá-la neste estudo.

Para a sua realização, procurámos recolher informação, não só de bibliografia disponível, mas também através de um inquérito lançado aos organismos responsáveis pelo processo eleitoral nos vários Países da Comunidade.

A informação recolhida, se bem que com algumas lacunas, permite-nos tratar a maioria dos países comunitários de forma satisfatória, com excepção da Grécia, resultante da dificuldade de tradução dos textos.

O Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia define no seu preâmbulo, entre outros aspectos, a necessidade de "estabelecer os fundamentos de uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus" (1). A ideia da União Europeia está ligada à ideia da Europa dos Cidadãos. Para a prossecução de tal projecto, o mesmo Tratado consagra no seu art.^o n.^o 7 que "no âmbito de aplicação do presente Tratado, e sem prejuízo das suas disposições especiais é

proibida toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade" (2) e, para tal, prevê, ainda, que a Comunidade adoptará as medidas destinadas a estabelecer progressivamente um espaço sem fronteiras internas, na qual a livre circulação das pessoas é assegurada de acordo com as disposições do Tratado.

Esta ideia fundamental de abolição de obstáculos que permite a livre circulação de pessoas, e, portanto, permite conceber a vida pessoal e profissional sem ter em conta as fronteiras do seu Estado-membro de origem, está intimamente ligada à possibilidade de intervenção do indivíduo na vida social, económica, cultural mas, também, na política. A participação na vida política enquadra-se num projecto mais global, que visa uma acção comum no domínio da cultura, necessidade já manifestada tanto pelo Parlamento Europeu como pela Comissão das Comunidades Europeias bem expressa num artigo desta última, apelando para um conjugar de esforços de todos os membros. "Importa agora ir mais longe. Por razões políticas. A dimensão cultural da Europa, inscreve-se com efeito, na consciência colectiva dos cidadãos, cujos valores constituem um fundo cultural comum, marcado pela parti-

(1) Pintado, Fátima "Quadro Jurídico Fundamental das Comunidades Europeias", Viseu, Eden Gráfica, Lda., 1988, pág. 69.

(2) Idem, pág. 73.

(*) Técnica Superior Principal - STAPE

lha de um humanismo pluralista baseado na democracia, na justiça e na liberdade. A União Europeia, em curso de construção, não pode ter por única finalidade objectivos económicos e sociais, por mais importantes que eles sejam; ela passa igualmente por novas formas de solidariedade centradas na pertença à cultura europeia, mediante uma participação dos cidadãos na vida cultural, bem como por novas condições na troca e na cooperação, que enriqueça a diversidade das nossas culturas locais, regionais e nacionais" (3).

É neste contexto que se enquadra a participação política dos emigrantes, consubstanciada numa Proposta de Directiva apresentada pela Comissão ao Conselho em Junho de 1988. Esta participação apenas incide na atribuição do direito de voto a nível municipal, por ser este o espaço privilegiado para a sua inserção no tecido social e cultural e, também, pela forma como as decisões daqueles órgãos se repercutem directamente no seu quotidiano.

A possibilidade de participação nas eleições ditas "políticas" não se coloca de igual modo, não só pelo seu carácter nacional, mas também pelo modo como determina a soberania nacional.

DIMENSÃO DEMOGRÁFICA

Actualmente cerca de cinco milhões de cidadãos da Comunidade Europeia estão privados de exercer o direito de voto nas eleições municipais, por já não residirem no país membro de que são nacionais.

Esta situação é tanto mais paradoxal quanto resulta de lhes ter sido permitido usufruir de uma das grandes quatro liberdades instituídas

pelos tratados europeus: a livre circulação de pessoas de um país membro para outro, assente no princípio da igualdade de tratamento.

Daí que, a concessão de direito de voto a esses cidadãos seja uma problemática de grande acuidade. Contudo, o exercício deste direito terá de ter em conta, entre outros aspectos, a relação entre o número de habitantes e o número de estrangeiros residentes, de forma a não pôr em causa o equilíbrio político de cada país.

Em 1985 residiam na Europa Comunitária cerca de 13 milhões de estrangeiros oriundos de países comunitários ou de países de um estado terceiro, que se concentravam essencialmente no Norte da Europa Comunitária.

A sua maioria, cerca de 87%, vivia na República Federal da Alemanha, França, Reino Unido e Bélgica. Pelo contrário, apenas cerca de 5% de estrangeiros residiam em Espanha, Portugal, Itália e Grécia.

O quadro 1 retrata o peso relativo dos cidadãos estrangeiros em relação aos cidadãos nacionais, em cada país, atingindo o valor médio de 4,1%. Uma análise mais pormenorizada, mostra-nos que este valor oscila entre 0,6% em Espanha, Irlanda e Portugal e 26,3% no Luxemburgo. Nos restantes países as taxas mais elevadas registam-se na Bélgica (9%), R.F.A. (7,4%), França e Irlanda (6,8%).

Quanto aos imigrantes oriundos de Estados-membros, aspecto que mais nos interessa nesta análise, o valor médio é de 1,6%, assumindo um expressivo valor no Luxemburgo (24,4%). Como já referimos, a Grécia, a Espanha, a Itália e Portugal, países tradicionalmente de emigração, apresentam taxas sensivelmente idênticas e reduzidas. A

(3) "A Comunidade Europeia e a Cultura", Dossier da Europa, Maio de 1988, 10/88. Comissão das Comunidades Europeias.

questão essencial não é tanto o peso destes estrangeiros no total do país mas, antes, o peso em cada aglomerado populacional de modo a não pôr em causa os equilíbrios políticos preexistentes.

Na Alemanha, a maioria de estrangeiros - italianos, gregos, espanhóis, portugueses e holandeses - fixa-se, na generalidade, de forma disseminada no território, o que não obsta, contudo, a existência de grande concentração de imigrantes nalguns centros populacionais - Francforte e Estugarda são bem o exemplo dessa situação (quadro 2).

Na França, onde o peso de espanhóis, italianos e portugueses é significativo, a comunidade estrangeira, fixa residência, na sua maioria, em grandes centros populacionais: a região de Paris excede os 5%, (com valores que ultrapassam os 10% no 1^o, 2^o e 3^o Bairros) e em Grenoble e Clermont - Ferrand a percentagem de estrangeiros comunitários ultrapassa os 7% (quadros 3 e 4).

Na Bélgica, 9% da população residente é estrangeira; destes, dois terços são de origem comunitária. Esta população concentra-se essencialmente no sul do país, na Valónia, bem como na região de Bruxelas, onde mais de um quarto dos seus habitantes são também estrangeiros (quadro 5).

No Luxemburgo, como já referimos, a percentagem de estrangeiros atinge valores muito significativos, na ordem dos 26%. Destes, 24,4% são oriundos de países da comunidade, na maioria portugueses e italianos.

Equacionada a dimensão demográfica, passaremos a analisar, resultante das respostas ao inquérito por nós lançado a organismos congéneres, completadas, sempre que necessário, por informações bibliográficas,

quais os países e em que condições concedem o direito de voto aos estrangeiros.

No conjunto dos 12 países da CEE, apenas a Dinamarca, Irlanda e Holanda concedem o direito de voto aos estrangeiros para as eleições municipais. No último destes países é-lhes, também, autorizado participar no refendo local.

Na Bélgica, apesar de lhes estar vedado o direito de votar, podem contudo, participar nos referendos organizados pela comunidade, que têm somente carácter consultivo. Por outro lado, desde as eleições europeias de 1984, os cidadãos de outros Estados-membros residentes na Bélgica podem votar a favor de listas de candidatos belgas, desde que residam no País há mais de três anos à data da exposição das listas dos eleitores, se encontrem inscritos no registo da população e, simultaneamente, não estejam autorizados, pela legislação do seu próprio estado, a exercer o direito de voto, a partir do território nacional. Em 1984 e 1989, apenas poucas centenas de estrangeiros - irlandeses e ingleses - participaram nas eleições do Parlamento Europeu.

Na República Federal da Alemanha os estrangeiros podem participar nos referendos dos grandes centros urbanos, com carácter consultivo.

É interessante notar que a Itália, apesar de não conceder o direito de voto aos estrangeiros, permite, contudo, que um cidadão comunitário possa ser eleito, como seu representante desde que possua os requisitos da elegibilidade previstos na respectiva lei nacional.

Na Espanha gozam de capacidade eleitoral activa nas eleições municipais os residentes estrangeiros cujos respectivos países permitam

eleições, de acordo com tratados celebrados.

No Reino Unido, os cidadãos irlandeses e os da Commonwealth, ou seja, a grande maioria dos residentes estrangeiros, podem participar nas eleições locais.

Porém, o exercício de direito de voto tem implicações quer a montante quer a jusante, as quais foram, também, objecto da nossa análise.

No que diz respeito ao recenseamento eleitoral - através dos dados obtidos - conclui-se que a inscrição se processa nas Câmaras Municipais da área de residência do eleitor, e como é óbvio, quando concedido esse direito à população estrangeira, essas são também as entidades responsáveis.

Na Holanda há algumas particularidades no processo, que se traduzem num sistema de registo computarizado das pessoas residentes nas diferentes comunas. A informação respeitante a cada indivíduo permite às autoridades locais elaborar uma lista de votantes, durante as eleições. Este processo é efectuado automaticamente e é independente da vontade do eleitor. É possível, por esta razão, votar, com autorização prévia, em qualquer parte do país.

Em Espanha, o processo tem também algumas diferenças pois, previamente, é comunicada ao serviço do Censo Eleitoral a relação de Estados estrangeiros cujos nacionais residentes em Espanha devem ser inscritos no censo. Feita essa comunicação, o acto de recenseamento processa-se também nas Câmaras Municipais.

Em todos os países, a possibilidade de inscrição no Recenseamento Eleitoral está dependente da permanência consecutiva por um período que vai de 3 a 5 anos.

Nos países em que foi concedido o direito de voto aos cidadãos estrangeiros, este não tem carácter obrigatório, salvo na Bélgica, onde desde que se promova a inscrição no Recenseamento Eleitoral passa a ter esse carácter.

O local de exercício de voto é a residência, com excepção, como já referimos, na Holanda; a produção do efeito do voto reporta-se sempre, ao local de residência.

Pensamos, também, que é interessante verificar qual o número de estrangeiros a quem foi concedido o direito de voto.

Como já foi dito, na Bélgica, em 1984 e 1989, apenas, poucas centenas de estrangeiros - irlandeses e ingleses - participaram nas eleições para o Parlamento Europeu.

Na Dinamarca, em 1 de Janeiro de 1989, viviam 26586 estrangeiros comunitários e, destes, 17831 estavam inscritos no Recenseamento Eleitoral.

Na Irlanda estavam inscritos no Recenseamento Eleitoral 163130 estrangeiros de países-membros, dos quais 11489 são britânicos.

Na Holanda existem cerca de 300.000 estrangeiros comunitários, dos quais 225.000 estão inscritos no Recenseamento Eleitoral, exercendo o direito de voto, 130.000.

Resumidamente apresenta-se a situação actual do direito de voto municipal nos Estados Membros (4)

1. BÉLGICA - Os belgas residentes no estrangeiro perdem o direito de voto nas eleições municipais belgas.

-Os estrangeiros residentes na Bélgica não têm direito de votar nas eleições municipais, o qual está

(4) "O Direito de Voto dos Estrangeiros de Estados-membros nas eleições municipais no Estado-membro de residência" - P-72 de 22 de Junho 1988 - Comissão das Comunidades Europeias.

reservado, pela constituição, somente aos nacionais.

2. DINAMARCA - Os dinamarqueses residentes no estrangeiro perdem o direito de voto nas eleições municipais dinamarquesas.

- Todos os estrangeiros residentes na Dinamarca têm o direito de votar, nas eleições municipais, desde 1981.

3. ALEMANHA - Os alemães residentes no estrangeiro perdem o direito de voto nas eleições municipais alemãs.

- Os estrangeiros residentes na Alemanha não têm direito de votar nas eleições municipais, reservado pela lei fundamental ao "povo", interpretado como o povo alemão.

4. GRÉCIA - Os gregos conservam o direito de voto nas eleições municipais, desde que se desloquem ao seu país.

- Os estrangeiros residentes na Grécia não têm o direito de votar nas eleições municipais; reservado pela Constituição somente aos nacionais.

5. ESPANHA - Os espanhóis residentes no estrangeiro conservam o direito de voto nas eleições espanholas e podem-no exercer por correspondência ou procuração.

- Os estrangeiros residentes em Espanha não têm direito de votar nas eleições municipais; a Constituição prevê que este direito possa ser acordado por lei, com base na reciprocidade.

6. FRANÇA - Os franceses residentes no estrangeiro conservam o direito de voto nas eleições municipais francesas e podem também votar por procuração.

- Os estrangeiros residentes em

França não têm o direito de votar nas eleições municipais, reservado, pela Constituição, somente aos nacionais.

7. IRLANDA - Os irlandeses residentes no estrangeiro perdem o direito de voto nas eleições municipais.

- Todos os estrangeiros residentes na Irlanda têm o direito de votar nas eleições municipais.

8. ITÁLIA - Os italianos conservam o direito de voto nas eleições municipais italianas, desde que se desloquem ao seu país.

- Os estrangeiros residentes na Itália não têm o direito de votar nas eleições municipais; a Constituição reserva esse direito, exclusivamente, aos nacionais.

9. LUXEMBURGO - Os luxemburgueses residentes no estrangeiro perdem o direito de voto nas eleições municipais.

- Os estrangeiros residentes no Luxemburgo não têm o direito de votar nas eleições municipais, reservado, pela constituição, somente aos nacionais.

10. HOLANDA - Os holandeses residentes no estrangeiro perdem o direito de voto nas eleições municipais.

- Todos os estrangeiros residentes na Holanda têm, desde 1983, o direito de votar nas eleições municipais.

11. PORTUGAL - Os portugueses residentes no estrangeiro perdem o direito de voto nas eleições municipais.

- Os estrangeiros residentes em Portugal não podem votar para as eleições municipais; contudo, na última revisão constitucional, tal direito pode-lhes ser atribuído,

por lei, em condições de reciprocidade.

12. REINO UNIDO - Os britânicos residentes no estrangeiro perdem o direito de voto nas eleições municipais.

- Somente os irlandeses e cidadãos da Commonwealth têm o direito de votar nas eleições municipais no Reino Unido.

- Esquematizada a situação actual do direito de voto nas eleições municipais nos países da comunidade, apresenta-se o quadro nº 6, que revela qual a população comunitária residente noutro Estado-membro que não o seu, que poderá vir a adquirir esse direito, caso essa directiva venha a ser adoptada.

ESTRANGEIROS EM PORTUGAL

Em 31 de Dezembro de 1989 estavam autorizados a residir em Portugal 101.011 estrangeiros distribuídos por todo o território nacional. Mais de metade (51634) destes cidadãos são oriundos de países de expressão oficial portuguesa, e, apenas, 27.009 são de países membros da Comunidade Europeia.

A distribuição desta população pelos distritos atinge valores diversos e pouco significativos.

A observação do quadro nº 7 mostra-nos que os valores mais elevados se registam, em regra, nos distritos mais populosos - Lisboa, Porto e Setúbal. Esta relação, contudo, não se constata em Faro que é, depois de Lisboa, o distrito com maior número da população estrangeira, com especial incidência de ingleses.

Para completar esta abordagem e tendo em conta o objecto desta análise

lise - possibilidade de participação dos estrangeiros nas eleições municipais - parece-nos de toda a conveniência verificar o peso desta comunidade relativamente à população inscrita no recenseamento eleitoral.

A análise do quadro nº 8 mostra que, para o total do país, o peso dos estrangeiros comunitários residentes em Portugal, relativamente à população recenseada eleitoralmente, não excede os 0,3%.

Uma observação a nível distrital revela que a taxa mais elevada se regista em Faro (2,3%) e a mais reduzida em Castelo Branco (0,02%). O distrito de Lisboa, que em números absolutos é aquele que mais estrangeiros apresenta, apesar de exceder o valor médio, não atinge contudo, um ponto percentual.

A maior colónia de imigrantes é a britânica, seguida pela espanhola; em contrapartida, a do Luxemburgo é a menor.

Apesar de estar fora do âmbito da proposta da directiva para a concessão do direito de voto nas eleições municipais, recolhemos, também, dados referentes aos estrangeiros oriundos de países de língua portuguesa, uma vez que a Constituição da República Portuguesa abre, no seu artigo 15, essa possibilidade.

Esta comunidade, se bem que apresente valores mais elevados do que os atrás referidos, é também, reduzida.

No que se refere à sua distribuição espacial, para além dos distritos de Lisboa, Porto e Setúbal, também Aveiro e Faro continuam a ser os que merecem a sua preferência para se fixarem.

É interessante verificar que mais de metade (41.114) desta população

é Caboverdiana e que na sua maioria reside no distrito de Lisboa. A colónia brasileira é, também, significativa e, mais de um terço fixou-se, também, neste distrito. - quadro 9.

O peso destes cidadãos relativamente ao total de cidadãos eleitores fica aquém de um ponto percentual. - quadro 10. A sua distribuição a nível distrital apresenta o valor mais elevado em Lisboa e em Setúbal. No distrito de Faro, à semelhança do que se verificou com os emigrantes comunitários, também os oriundos dos países lusófonos apresentam uma taxa superior à média do País.

CONCLUSÃO

A análise efectuada mostra que um dos aspectos mais delicados que se levanta na concessão do direito de voto nas eleições municipais aos cidadãos de Estados-membros que residam noutro Estado-membro, é a importância relativa destes grupos em relação à população total, pelo receio de afectar os equilíbrios políticos preexistentes.

Para acautelar tal eventualidade, a proposta de directiva prevê medidas transitórias nos países onde o total de nacionais de outros Estados-membros ultrapassa 20% da população total do país de acolhimento.

Este não é, contudo, o cenário do nosso País.

Como verificámos, o fenómeno imigratório em Portugal é, em termos quantitativos, reduzido, e a sua distribuição espacial é disseminada.

Além disso, a nossa Constituição, no artigo 15, consagra já a possi-

bilidade de concessão do direito de voto aos estrangeiros.

Artigo 15º

(Estrangeiros e apátridas)

1. Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.

3. Aos cidadãos dos países de língua portuguesa podem ser atribuídos, mediante convenção internacional e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso à titularidade dos órgãos de soberania e dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, o serviço nas forças armadas e a carreira diplomática.

4. A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional, em condições de reciprocidade, capacidade eleitoral para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais.

Portugal que, até há pouco tempo, permitia a concessão da capacidade eleitoral activa somente aos cidadãos estrangeiros de países de língua portuguesa, com a última revisão constitucional avançou no sentido da possibilidade de concessão a todos os estrangeiros de capacidade eleitoral activa e passiva - eleger e ser eleito - para a eleição dos órgãos de

autarquias locais.

Da parte de Portugal estão, pois, desta forma, reunidas as condições para a concretização desse grande projecto que é a construção da Europa dos Cidadãos, que como afirma Carlo Ripa di Meana "deve continuar dia após dia e deverá alargar o seu alcance por forma a responder às principais preocupações do dia-a-dia nos nossos países. Ela deverá, assim, abrir-se aos grandes temas sociais que as rápidas mutações deste virar do século fizeram surgir no tecido social. Ela deverá igualmente representar a garantia e a defesa

dos direitos, cujo conhecimento e acessibilidade importa melhorar. Neste contexto, a proposta de directiva relativa ao direito de voto dos nacionais dos Estados-membros nas eleições municipais do Estado-membro de residência assume toda a sua importância, uma vez que ela não se refere somente a um aspecto essencial da vida democrática dos nossos países e interessa a mais de 4 milhões de cidadãos, mas representa também, depois de múltiplos anos de moratórias, um passo decisivo no caminho duma real participação dos europeus num futuro comum" (5).

(5) "Proposta de Directiva - Direito de voto nas eleições municipais dos Estados-membros", pág. 5, Boletim das Comunidades Europeias - Suplemento 2/88.

Quadro 1

Estrangeiros que residem nos Estados-membros da Comunidade

Estados-membros	Total da população estrangeira			Cidadãos dos Estados-membros			Cidadãos dos Estados terceiros		
	Número (em milhares)	% da população total	% da população estrangeira da CE	Número (em milhares)	% do total dos estrangeiros	% da população total	Número (em milhares)	% do total dos estrangeiros	% da população total
Bélgica	891	9	6,9	589	67,4	6	290	32,6	3
Dinamarca	103	2	0,8	25	24,3	0,5	78	75,7	1,5
Grécia	4.535	7,4	35,2	1.433	31,6	2,3	3.102	68,4	5,1
Espanha	84	0,9	0,6	23	27,4	0,2	61	72,6	0,7
França	210	0,6	1,6	126	60	0,4	84	40	0,2
Irlanda	3.680	6,8	28,5	1.578	42,9	2,9	2.102	57,1	3,9
Itália	232	6,8	1,8	196	84,5	5,7	36	15,5	1,1
Luxemburgo	312	0,6	2,4	75	24	0,2	237	76	0,4
Países Baixos	96	26,3	0,7	89	92,7	24,4	7	7,3	1,9
Portugal	546	3,8	4,2	175	32	1,2	371	68	2,6
Reino Unido	63	0,6	0,5	17	27	0,2	46	73	0,4
RF da Alemanha	2.137	3,9	16,6	708	33,2	1,3	1.429	66,8	2,6
Total	12.889	4,1	100	5.034	39	1,6	7.855	61	2,4

Fonte: Relatório apresentado pela Comissão ao Parlamento Europeu transmitido ao Conselho para informação "Comissão das Comunidades Europeias" - Outubro 1986

Quadro 2

República Federal da Alemanha – População das cidades com mais de 250 000 habitantes (1983)

Cidades	População total (em milhares)	População estrangeira (em milhares)	Percentagem da população estrangeira	Percentagem das mais importantes nacionalidades CEE (1)
Berlin	1 857	236	12,7	0,9
Hamburg	1 613	173	10,7	2,7
Munchen	1 284	210	16,4	3,4
Koln	947	145	15,3	3,9
Essen	634	36	5,6	1,3
Frankfurt am Main	612	146	23,9	6,1
Dortmund	593	56	9,4	1,8
Dusseldorf	578	89	15,4	4,0
Stuttgart	569	102	17,9	6,2
Bremen	543	40	7,4	0,8
Duisburg	539	75	13,9	2,2
Hannover	523	53	10,1	2,6
Nurnberg	475	60	12,8	3,9
Bochum	390	26	6,6	1,3
Wuppertal	385	38	10,0	3,9
Bielefeld	307	30	9,8	2,2
Mannheim	299	45	15,0	4,3
Gelsenkirchen	294	31	10,6	1,3
Bonn	292	24	8,3	1,7
Munster	273	12	4,4	0,6
Wiesbaden	272	32	11,9	3,8
Karlsruhe	270	25	9,2	2,7
Monchengladbach	258	22	8,5	2,2
Braunschweig	256	15	6,9	1,0

Fonte: Statistisches Jahrbuch Deutscher Gemeinden 71 – Jahrgang 1984 – Auslander 1983 – Stichtag 30.9.1983).

(1) Espanha, Itália, Grécia e outros, segundo a sua importância no país. As nacionalidades fracamente representadas não são retomadas nestes números.

Quadro 3

Franga - Repartição das nacionalidades nas grandes cidades (1)

Aglomerações	População total	Estrangeiros		Cidadãos (2)	
		Número	% em relação à população total	Número de espanhóis, portugueses, italianos	% em relação à população total
Paris	8 547 625	1 025 240	12,00	453 070	5,09
Lyon	1 172 035	138 810	11,84	57 400	4,90
Marseille	1 074 390	85 580	8,00	23 565	2,19
Lille	934 325	75 870	8,12	27 600	2,95
Bordeaux	611 650	31 390	5,13	20 740	3,39
Toulouse	507 785	36 325	7,21	20 650	4,07
Nantes	452 070	7 615	1,68	2 910	0,64
Nice	437 120	38 340	8,77	17 160	3,93
Grenoble	389 775	49 970	12,82	28 605	7,34
Rouen	389 855	15 250	3,91	7 620	1,95
Toulon	378 235	22 295	5,89	8 390	2,22
Strasbourg	365 075	30 910	8,47	14 105	3,86
Valenciennes	350 185	27 475	7,85	8 920	2,55
Saint-Étienne	338 090	37 795	11,18	13 125	3,88
Lens	328 055	22 170	6,76	4 060	1,24
Nancy	281 435	15 530	5,52	7 365	2,62
Le Havre	264 210	10 305	3,90	2 795	1,06
Grasse-Cannes-Antibes	257 940	29 745	11,53	14 240	5,52
Clermont-Ferrand	252 635	23 805	9,42	17 935	7,10

Fonte: INSEE - Recenseamento geral da população de 1975.

(1) Recenseamento geral da população de 1975. População total dos estrangeiros 3 442 415 em comparação com a população total de 3 680 100 (R.P. 1982) - diferença entre estes números largamente explicada pelo aumento de 178 965 na região de Paris.

(2) Estas três nacionalidades representam 91% dos cidadãos dos países da Comunidade.

Quadro 4

França – A população estrangeira em Paris em 1982

Bairro	População					
	Total	Da qual estrangeiros		Da qual Comunitários		
		Total	% da população total	Número	% dos estrangeiros	% da população
1	19 000	3 532	18,6	2 012	57,0	10,5
2	21 368	5 056	23,7	1 988	39,3	9,3
3	35 632	7 756	21,8	2 380	30,7	6,6
4	33 880	4 408	13,0	1 812	41,1	5,3
5	62 128	8 556	13,8	3 460	40,4	5,5
6	49 184	6 272	12,8	3 244	51,7	6,6
7	67 204	9 600	14,3	5 252	54,7	7,8
8	45 800	8 988	19,6	5 052	56,2	11,0
9	64 560	11 064	17,1	4 788	43,2	7,4
10	86 940	19 216	22,1	5 448	28,3	6,2
11	145 776	30 496	20,9	8 700	28,5	5,9
12	139 144	16 860	12,1	5 184	30,7	3,7
13	170 320	25 172	14,8	5 688	22,6	3,3
14	139 788	20 356	14,6	6 668	32,7	4,8
15	225 628	25 888	11,5	10 116	39,1	4,5
16	178 696	31 140	17,4	15 204	48,8	8,5
17	168 600	24 844	14,7	10 504	42,7	6,2
18	187 760	37 892	20,2	9 088	24,0	4,8
19	163 356	31 856	19,5	6 424	20,1	3,9
20	171 888	32 624	19,0	7 328	22,5	4,2
Total	2 176 652	361 576	16,6	120 340	33,3	5,5

Fonte: INSEE – Recenseamento geral da população de 1982.

Quadro 5

Bélgica - Repartição da População estrangeira por região/província/circunscrição administrativa (1981)

Regiões Províncias Circunscrições	População Estrangeira	Percentagem da população total	Percentagem da população regional em relação a população total	
			Estrangeiros	Autóctones
Région bruxelloise	248 000	25,1	27,8	8,3
Région flamande	238 600	4,3	26,8	60,4
Province d'Anvers	79 800	5,1	9,0	16,7
circ. Anvers	60 200	8,7	7,3	9,6
Province Brabant	37 200	4,0	4,2	10,0
Province Limbourg	72 500	10,0	8,1	7,3
circ. Hasselt	39 900	11,2	4,5	3,5
Province Flandre oriental	32 500	2,4	3,6	14,5
circ. Gand	16 300	3,3	1,8	5,2
Province Flandre occidental	16 600	1,5	1,9	11,9
Région wallonne	404 600	12,6	45,4	31,3
Province Brabant	26 600	9,1	3,0	3,0
Province Hainaut	204 900	15,9	23,0	12,1
circ. Charleroi	87 600	20,0	9,8	3,9
circ. Mons	44 900	17,6	5,0	2,3
circ. Soignies	26 900	16,2	3,0	1,6
Province Liege	139 800	14,0	15,7	9,5
circ. Liege	109 300	18,2	12,3	5,5
circ. Verviers	23 400	9,5	2,6	2,5
Province Luxembourg	10 700	4,8	1,2	2,4
Province Namur	2 600	5,	2,5	4,3
circ. Namur	16 700	6,4	1,9	2,7
Total	891 200	9,1	100,0	100,0

Fonte: Annuaire statistique de la Belgique. Tome 104, 1984, quadros 4, 5, 17.

Quadro 6

População comunitária que vive noutros Estados-membros que não o seu que podem vir a beneficiar da directiva

	POPULAÇÃO	% da população	% de estrangeiros
BELGICA	589.000	6,0	67,4
DINAMARCA (1)	25.000	0,5	24,3
GRÉCIA	1.433.000	2,3	31,6
ESPAÑHA	23.000	0,2	27,4
FRANÇA	126.000	0,4	60,0
IRLANDA (1)	1.578.000	2,9	42,9
ITÁLIA	196.000	5,7	84,5
LUXEMBURGO	75.000	0,2	24,0
PAÍSES BAIXOS (1)	89.000	24,4	92,7
PORTUGAL	175.000	1,2	32,0
REINO UNIDO	17.000	0,2	27,0
ALEMANHA	708.000	1,3	33,2

Fonte: Relatório apresentado pela Comissão ao Parlamento Europeu sobre o direito de voto nas eleições municipais dos cidadãos dos Estados-membros da Comunidade.

(1) Todos os estrangeiros que vivam nestes Estados-membros têm já o direito de votar nas eleições municipais, em resultado das disposições nacionais.

Quadro 7

Estrangeiros dos Países da Comunidade Europeia residentes em território nacional, por distritos e por nacionalidades em 31 Dezembro de 1989

NACIONALIDADE	ANGRA HERÓLIMO	Aveiro	Baja	Braga	Bragança	C. Branco	Coimbra	Évora	Faro	Funchal	Guarda	Horta	Leiria	Lisboa	P. da Gdada	Portalegre	Porto	Santarém	Setúbal	V. do Castelo	Vila Real	Viseu	Total
Total	10	371	298	362	35	98	514	214	6689	514	84	171	361	13026	160	193	2009	257	1250	250	62	81	27009
Bélgica	1	20	8	18	1	3	47	6	264	12	4	1	17	450	10	2	37	7	41	4	2	5	960
Dinamarca	2	30	23	6	-	-	8	2	103	14	2	-	-	154	-	3	27	-	14	2	1	-	391
Espanha	-	74	97	131	18	33	104	91	170	19	25	3	115	4962	20	127	595	112	396	147	31	24	7294
França	-	104	11	85	12	19	100	11	272	28	28	143	76	1625	29	10	199	30	168	47	10	12	3019
Grã-Bretanha	3	37	48	29	2	10	84	8	3931	236	2	6	38	2591	47	21	408	32	184	28	3	13	7761
Grécia	-	-	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	46	-	-	4	1	-	-	-	-	54
Irlanda	-	2	-	1	-	-	5	-	77	-	-	-	-	108	-	-	4	7	6	-	-	-	212
Itália	-	26	-	23	1	2	22	10	47	31	5	-	31	629	3	-	136	18	126	15	4	8	1137
Luxemburgo	-	-	-	-	-	-	4	-	3	2	-	-	3	14	-	-	2	-	1	-	-	-	29
Países Baixos	-	20	13	7	-	16	23	38	745	29	5	1	23	530	15	16	78	23	77	2	4	5	1670
R.F.A.	4	58	98	62	1	14	117	48	1075	143	13	17	56	1917	36	14	519	27	237	5	7	14	4482

Fonte: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - MAI

Quadro 8

Relação da população estrangeira comunitária residente em Portugal no total da população eleitoral.

Distritos Regiões Autónomas	População eleitoral em 1989	ESTRANGEIROS DA CEE	
		Número	% no total população eleitoral
Aveiro	509 300	371	0,07
Beja	153 086	298	0,20
Braga	561 404	362	0,06
Bragança	147 130	35	0,02
Castelo Branco	198 081	98	0,05
Coimbra	364 230	514	0,10
Évora	148 753	214	0,10
Faro	286 318	6 689	2,30
Guarda	172 654	84	0,04
Leiria	350 787	361	0,10
Lisboa	1 758 660	13 026	0,70
Portalegre	117 533	193	0,10
Porto	1 277 447	2 009	0,20
Santarém	380 963	257	0,07
Setúbal	575 482	1 250	0,20
Viana do Castelo	210 104	250	0,10
Vila Real	209 695	62	0,02
Viseu	339 224	81	0,02
Açores	184 205	341	0,20
Madeira	189 920	514	0,30
Total	8 134 976	27 009	0,30

Fonte: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - MAI
"Actualização do Recenseamento Eleitoral" - 1989 -
- STAPE, MAI

Quadro 9

Estrangeiros dos PALOP residentes em território nacional, por distritos e por nacionalidades em 31 Dezembro de 1989.

NACIONALIDADE	DISTRITOS																			Total
	Angra Heroísmo	Aveiro	Beja	Braga	Bragança	C. Branco	Coimbra	Évora	Faro	Funchal	Guarda	Horta	Leiria	Lisboa	P. Delgada	Portalegre	Porto	Santarém	Setúbal	
Total	223	2086	75	752	113	143	986	188	2310	160	188	92	562	30483	117	127	3355	327	8136	51634
Angola	11	137	8	101	31	24	140	47	311	16	34	-	51	2651	5	60	414	68	648	4842
Brasil	70	1688	8	545	45	33	414	32	249	122	98	4	228	3597	46	18	1994	45	310	10520
Cabo Verde	110	105	41	45	31	81	243	76	1595	9	46	45	228	18335	60	32	667	159	5967	27972
Guiné-Bissau	23	118	13	24	4	-	133	13	111	4	1	43	18	2457	3	5	154	15	277	3447
Moçambique	8	29	5	23	-	5	26	14	26	7	4	-	28	2118	3	2	86	29	552	2980
S. Tomé-Príncipe	1	9	-	14	2	-	30	6	18	2	5	-	9	1325	-	10	40	11	382	1873

Fonte: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - MAI

Quadro 10

Relação da população estrangeira oriunda dos PALOP residente em Portugal no total da população eleitoral.

Distritos Regiões Autónomas	População eleitoral em 1989	ESTRANGEIROS DOS PALOP	
		Número	% no total população eleitoral
Aveiro	509 300	2 086	0,40
Beja	153 086	75	0,05
Braga	561 404	752	0,10
Bragança	147 130	113	0,08
Castelo Branco	198 081	143	0,07
Coimbra	364 230	986	0,30
Évora	148 753	188	0,10
Faro	286 318	2 310	0,80
Guarda	172 654	188	0,10
Leiria	350 787	562	0,20
Lisboa	1 758 660	30 483	1,70
Portalegre	117 533	127	0,10
Porto	1 277 447	3 355	0,30
Santarém	380 963	327	0,08
Setúbal	575 482	8 136	1,40
Viana do Castelo	210 104	257	0,40
Vila Real	209 695	335	0,20
Viseu	339 224	619	0,20
Açores	184 205	432	0,20
Madeira	189 920	160	0,08
Total	8 134 976	51 634	0,60

Fonte: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - MAI
 "Actualização do Recenseamento Eleitoral" - 1989 -
 - STAPE, MAI

FINANÇAS E DESPESAS PÚBLICAS ELEITORAIS

Martins Dias ()*

1. BREVE RESENHA HISTÓRICA

A existência de um adequado regime económico - financeiro é, sem dúvida, a par de outros, um pressuposto do normal desenvolvimento de um tão essencial aspecto dos regimes democráticos como o são os processos eleitorais para eleição dos órgãos detentores do poder político.

Ora, relativamente aos primeiros processos eleitorais levados a efeito após 1974, verificou-se o que podemos designar por completa indefinição legal em matéria de finanças e despesas públicas eleitorais.

De facto, tidas que eram como ultrapassadas as insuficientes e inadequadas disposições contidas no código Administrativo sobre a matéria e face à total omissão da mesma na legislação eleitoral então vigente, restava um completo vazio legislativo.

Face a tal lacuna no regime jurídico eleitoral, houve que proceder por forma a colmatá-la pela via administrativa, definindo critérios, estabelecendo parâmetros e efectuando em conformidade o pagamento directo e centralizado da generalidade das despesas públicas com o recenseamento e eleições, fossem elas originadas e realizadas ao nível da Freguesia, do Concelho, do Distrito, da Região ou do País, pela Administração Local, Regional ou Central.

Tal situação mostrava-se, porém, de todo inconveniente, quer no campo formal quer no substancial, dadas as dificuldades de controlo, liquidação, processamento e pagamento de tão variadas e dispersas despesas e a quase impossibilidade de uma racional e equilibrada gestão dos recursos financeiros disponibilizados para o efeito.

Havia, assim, que definir e estabelecer critérios e regras legais, distinguindo o trigo do joio e invertendo tendências porventura menos consentâneas com os interesses em presença.

Assim, logo que institucionalizado o STAPE, o que ocorreu em 1976, procedeu-se, no âmbito do mesmo, aos estudos e análises necessárias à equação e definição legal das principais questões que neste domínio se levantavam, tendo-se concluído, no essencial, pela conveniência, se não mesmo necessidade, de adopção das seguintes soluções:

- a) definição e delimitação da natureza e âmbito das despesas públicas eleitorais;
- b) classificação das mesmas em locais e centrais, consoante fossem originadas e realizadas ao nível local (Autarquias), ou central (Governo);
- c) Responsabilização das entidades que as realizassem, pelo seu pagamento;

(*) Chefe de Divisão de Finanças e Logística -

d) Interdição de qualquer remuneração especial a indivíduos vinculados por qualquer título à Administração pública (central, regional ou local), abolindo-se assim o regime de gratificações previsto no antigo Código Administrativo, por se entender que as atribuições em matéria eleitoral se integram no exercício das funções normais das entidades a quem estejam legalmente cometidas e admitindo-se, portanto e apenas, o recurso ao pagamento por trabalho extraordinário nos termos gerais, se e quando necessário.

Atentos o interesse público nacional e os poucos meios financeiros da generalidade das Autarquias Locais e o preponderante papel destas nos processos eleitorais, "maxime" do recenseamento, mais se concluiu nos referidos estudos:

-pela conveniência, se não mesmo necessidade, de o Estado, através do MAI/STAPE, compartilhar nas despesas eleitorais das autarquias, mediante transferência de verbas para o seu orçamento;

-pela necessidade de estrita observância de critérios gerais e objetivos na determinação das verbas e na concretização das transferências acima referidas, tendo-se adiantado que os montantes a transferir deveriam ser os resultantes da soma das seguintes parcelas:

1^a - uma verba mínima e igual por concelho;

2^a - uma verba calculada em função do número de eleitores do concelho;

3^a - uma verba calculada em função do número de freguesias do concelho;

Os princípios, critérios e soluções atrás indicadas vieram, quan-

to ao recenseamento, a ser consagradas na Lei n.º 69/78, de 3/11, (artigos 39.º a 44.º) e no Decreto-Lei n.º 162/79, de 30/5.

A similitude de situações e os bons resultados obtidos com os mecanismos atrás referidos relativamente ao recenseamento eleitoral, levaram a que se procurasse adoptar idênticas medidas relativamente aos processos eleitorais propriamente ditos (eleições gerais).

Por vicissitudes diversas, estranhas à Administração Eleitoral, não foi contudo possível introduzir tais medidas nas leis eleitorais, mas elas vieram, de certo modo e em certa medida, a ser contempladas no Decreto-Lei 410 - B/79 de 27/9, publicado a propósito das eleições realizadas nesse ano para a Assembleia da República.

Este diploma legal viria, de resto, a ser pontual e sucessivamente aplicado às eleições gerais que àquelas se seguiram, mediante Decreto - Lei publicado para cada uma delas, até que, em 1987, foi tornado aplicável com carácter sistemático, a todas as eleições gerais, nos termos e por força do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29/5, que estabelece medidas de desburocratização da Administração Pública.

Os princípios, critérios e soluções apontadas viriam ainda a enformar as atribuições do STAPE no aspecto sob análise, definidas no Decreto Regulamentar n.º 71/79, de 29/12, primeiro e no Decreto-Lei n.º 15/89, de 11/1, depois.

2. A SITUAÇÃO ACTUAL

Do já exposto há-de concluir-se

que, sem prejuízo dos princípios comuns que enformam a matéria, o regime das finanças e despesas públicas eleitorais está, hoje, dotado de determinadas particularidades e especificidades, conforme se trata do recenseamento eleitoral ou de eleições.

Assim, temos que as finanças e despesas do recenseamento se regem actualmente:

a) Em termos gerais, pelo disposto sobre a matéria na Lei nº 69/78 de 3/11 (artigos 39º e seguintes) e que, no essencial:

- Define a natureza e âmbito das despesas públicas do recenseamento;
- Classifica-as em locais e centrais consoante sejam realizadas a nível local, pelas Autarquias, ou a nível nacional, pela Administração Central;
- Determina qual a via orçamental de satisfação de umas e outras;
- Estabelece quais as entidades responsáveis pelo seu pagamento e que, em termos gerais, são as que as hajam autorizado e realizado;
- Impõe a transferência de verbas do OE para o das Autarquias para satisfação de despesas locais;
- Não admite gratificações por trabalhos realizados no âmbito do recenseamento, mas permite a remuneração por trabalho extraordinário nos termos gerais.

b) Especificamente quanto à transferência de verbas para as Autarquias Locais, pelo Decreto-Lei nº 162/79, de 30/5, que estabelece:

- Qual a entidade responsável pela transferência de verbas e que é o MAI/STAPE;
- Os parâmetros a considerar na avaliação do montante global a transferir anualmente;
- Os critérios a observar na determinação do montante a transferir para cada Município, bem como os de redistribuição pelas freguesias da respectiva área;

- O destino e os mecanismos de controlo das verbas transferidas;

- A isenção do regime duodécimal das dotações orçamentais destinadas a suportar encargos eleitorais.

Já quanto às finanças e despesas públicas eleitorais propriamente ditas, ou seja, das eleições, é apenas directamente aplicável o Decreto-Lei nº 410 - B/79, de 27/7, por força do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 215/87, de 29/5.

Este diploma apresenta-se, porém, especificamente dirigido para a questão da transferência de verbas para as Autarquias Locais, para despesas com os actos eleitorais, que regula, de resto, em termos muito próximos dos do Decreto-Lei 162/79.

Um aspecto novo e de grande importância para a Administração Eleitoral é, porém, contemplado no Decreto-Lei nº 410 - B/79 e que se traduz na dispensa, na realização de despesas eleitorais, da precedência de formalismos que se mostrem incompatíveis com os prazos e natureza das tarefas a executar e que não sejam de ordem meramente contabilística.

Quer isto dizer que, na realização de despesas eleitorais, verificados os referidos condicionalismos, pode ser dispensado, para além dos casos previstos no Decreto-Lei nº 211/79, de 12/07, pela entidade responsável pela gestão dos orçamentos em que se encontrem inscritas as correspondentes dotações, o moroso e complexo processo de concurso e ou contrato escrito.

E reafirmamos que este aspecto é muito importante na medida em que, sem a sua contemplação legal e dado o carácter de urgência, inadiabilidade e até, por vezes, imprevisibi-

lidade das despesas, dificilmente poderia a Administração assegurar o normal desenvolvimento dos processos eleitorais, incluindo o do recenseamento.

Perante o realçado menor desenvolvimento legislativo relativamente às finanças e despesas públicas das eleições e consequente insuficiência das normas que lhe deveriam respeitar directamente, vem-se-lhes aplicando, por analogia e com as devidas adaptações, os princípios, critérios e regras legalmente estabelecidas para o recenseamento eleitoral, conjugadas com o disposto sobre a matéria no já referido Decreto-Lei 15/89 (Lei orgânica do STAPE), designadamente no que se refere às despesas realizadas ao nível dos Governos Cívicos e Regionais.

Como é óbvio, aplica-se ainda às finanças e despesas públicas eleitorais, sem prejuízo dos referidos e específicos dispositivos legais, a legislação geral sobre finanças e despesas públicas, designadamente as leis do orçamento do Estado e os Decretos relativos à sua execução e o atrás aludido Decreto-Lei 211/79.

São ainda de ter em conta, na parte aplicável, as Leis e Regulamentos por que se rege a actividade das demais entidades intervenientes nos processos eleitorais (recenseamento e eleições), como sejam os casos da Comissão Nacional de Eleições, dos tribunais e do M.N.E quanto ao recenseamento dos cidadãos eleitores residentes no estrangeiro.

3. AS DESPESAS E SUA EVOLUÇÃO

Traçado que ficou, em apontamento geral, o quadro legal das finanças e despesas públicas eleitorais, damos agora conta dos meios financeiros envolvidos ao nível do M.A.I./STAPE.

Nesta perspectiva, os quadros que se seguem contemplam os encargos do MAI/STAPE específicos do recenseamento eleitoral e das eleições, nas suas principais componentes e ainda os inerentes à existência e funcionamento do STAPE, como organismo responsável pela planificação, organização e normal desenvolvimento dos referidos processos a nível nacional, e a sua evolução desde 1974.

Os montantes deles constantes não representam, por certo, a totalidade das despesas públicas eleitorais, pois a eles haveria que somar as pontualmente realizadas, suportadas e pagas pelas demais entidades públicas legalmente intervenientes nos respectivos processos.

DESPESAS E SUA EVOLUÇÃO (a)

Quadro 1

(UNID: CONTOS)

ANO	ACTOS ELEITORAIS	DESPESAS ESPECÍFICAS					Despesas Gerais Funcionamento STAPE	Vari- ação % (*)	TOTAL ANUAL
		Centrais	Reembolso Gov. Reg. e Gov. Cíveis	Transf. p/ Autarquias Locais	Soma	Vari- ação % (*)			
1975	Recenseamento eleitoral				1.648	-	3.690		23.345
	Eleições:								
	- Assembleia Constituinte				18.007	-			
1976	Eleições:								
	- Assembleia da República				17.866	0	6.710	82	51.376
	- Presidência da República				12.506	-			
	- Autarquias Locais				14.294	-			
1977	Recenseamento Eleitoral				3.203	94	10.497	56	13.700
1978	Recenseamento Eleitoral	12.596		15.368	27.964	770	6.824	(35)	34.788
1979	Recenseamento Eleitoral	2.891		10.274	13.165	(53)	8.215	20	107.455
	Eleições:								
	- Assembleia da República	42.098	883	12.342	55.323	210			
	- Autarquias Locais	14.140	883	15.729	30.752	115			
1980	Recenseamento Eleitoral	2.879		10.321	13.200	0	6.097	(26)	99.761
	Eleições:								
	- Assembleia da República	34.028	1.189	12.517	47.734	(14)			
	- Presidência da República	19.178	1.035	12.517	32.730	160			
1981	Recenseamento Eleitoral	4.009		12.525	16.534	25	7.692	27	24.226
1982	Recenseamento Eleitoral	1.772		14.050	15.822	(4)	9.727	26	62.878
	Eleições:								
	- Autarquias Locais	14.408	1.453	21.468	37.329	21			
1983	Recenseamento Eleitoral	3.750	-	19.900	23.650	50	13.859	43	113.286
	Eleições:								
	- Assembleia da República	56.258	1.642	17.877	75.777	59			
1984	Recenseamento Eleitoral	4.088	-	20.000	24.088	2	24.138	74	48.226
1985	Recenseamento Eleitoral	3.660		20.406	24.066	0	25.754	7	252.972
	Eleições:								
	- Assembleia da República	73.076	2.944	21.908	97.928	29			
	- Autarquias Locais	67.228	3.044	34.952	105.224	182			
1986	Recenseamento Eleitoral	4.447		25.360	29.807	24	30.870	20	144.196
	Eleições:								
	- Presidência da República	37.645	5.041	40.833	83.519	155			
1987	Recenseamento Eleitoral	13.776		25.492	39.268	32	26.646	(14)	270.621
	Eleições:								
	- Assembleia da República	90.288	2.472	18.730	111.490	14			
	- Parlamento Europeu	72.015	2.472	18.730	93.217	-			
1988	Recenseamento Eleitoral	24.245		55.711	79.956	104	56.246	111	136.202
1989	Recenseamento Eleitoral	12.089		30.054	42.143	(47)	55.846	(1)	293.831
	Eleições:								
	- Parlamento Europeu	60.909	6.214	30.054	97.177	4			
	- Autarquias Locais	51.374	7.475	39.816	98.665	(6)			
	TOTAL GERAL	722.847	36.747	556.934	1.384.052		292.811		1.676.863

Quadro 2

VALORES MÉDIOS

	Recenseamento Eleitoral	7.517	~	21.622	25.455			
	Eleições em Geral	46.712	2.827	22.883	60.280			
	- Assembleia da República	59.150	1.826	16.675	60.888			
	- Presidência da República	38.412	3.038	26.675	40.742			
	- Autarquias Locais	36.787	3.214	27.991	56.926			
	- Parlamento Europeu	66.462	4.343	24.392	95.197			
	- Despesas Gerais do STAPE					19.521		

OBSERVAÇÕES:

Numa breve análise aos valores constantes do mapa que antecede explicitam-se as razões das variações mais significativas que ocorreram quer nas diversas componentes das despesas específicas, quer nas despesas gerais de funcionamento do STAPE.

Assim, realça-se:

1. Despesas Centrais

1.1 Os elevados valores registados no recenseamento eleitoral dos anos de 1977, 1978, 1983 e 1988, devem-se essencialmente, às despesas efectuadas com a aquisição, distribuição geral e renovação de stocks de ficheiros metálicos, para arquivo dos verbetes pelas C. Recenseadoras, e ainda aos encargos acrescidos com o novo recenseamento eleitoral no caso de 1978;

1.2 O forte acréscimo verificado quanto às eleições para a Assembleia da República de 1979 e autárquicas de 1979 e 1985, em relação a idênticos actos eleitorais anteriores, ficou a dever-se, na essência, à aquisição, distribuição geral e renovação de stocks de urnas e câmaras de voto.

1.3 O crescimento nulo ou negativo dos valores evidenciados em determinados anos, pelos diversos actos eleitorais, explica-se pela utilização/consumo de equipamento e materiais existentes em stock no STAPE ou em posse dos outros organismos intervenientes, conforme se salientou no ponto anterior e dos programas específicos de cada ano.

2. Reembolso de despesas aos Governos Regionais e Governos Cívicos.

2.1 A considerável variação apresentada no ano de 1986, com a eleição para a Presidência da República, ficou a dever-se à realização de um 2º sufrágio, ao contrário do ocorrido com a mesma eleição em 1980.

2.2 Os encargos acrescidos, verificados em 1989 foram motivados pelo facto de a responsabilidade pela transmissão dos resultados eleitorais do escrutínio provisório ter passado a ser da inteira responsabilidade das entidades em causa.

3. Transferência de Verbas para as Autarquias Locais

3.1 O substancial acréscimo verificado em relação à eleição para a Presidência da República de 1986 deve-se ao facto de ela ter comportado 2 sufrágios (1ª e 2ª voltas);

3.2 A ocorrência de um recenseamento suplementar em 1988, é a causa determinante do acréscimo de despesas verificadas nesse ano com tal acto.

4. A desagregação das despesas específicas só teve lugar a partir de 1977 e o acréscimo dos seus valores globais relativamente às eleições que se seguiram (AR/79, AL/79 e PR/80), foi ainda influenciado pela elevada inflação então verificada, pela introdução do sistema de transferências para as Autarquias Locais e pelo aumento dos encargos suportados pelo STAPE com os escrutínios provisórios, que em 1976 foram meramente simbólicos.

5. Despesas gerais de funcionamento do STAPE.

Do comportamento evidenciado por estas despesas, salienta-se o reflexo da institucionalização do STAPE (1976/77), da gradual informatização dos serviços (1983/84) e da comparticipação na informatização dos Gov. Cívicos (1988).

(*) A percentagem obtida refere-se à evolução registada para cada tipo de acto eleitoral, figurando entre parenteses as percentagens negativas.

(a) Compilação e tratamento de dados:

- Afonso Nunes - Técnico Superior Economista de 1ª classe.
- Cândida Carvalho - Chefe de secção.
- Elvira Fernanda - 1ª oficial administrativo.

ASPECTOS LOGISTICOS DA PROXIMA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Martins Dias (*)

Uma das atribuições do STAPE é assegurar a logística eleitoral a nível nacional, nos seus aspectos gerais.

A título de curiosidade dá-se conta, através do mapa seguinte, da principal documentação concebida, executada e distribuída por todo o país sob a égide do STAPE, para a realização da próxima eleição do Presidente da República.

TIPO DE MATERIAIS	OBJECTIVOS	Quantidades (Unid)	Peso (Kg)	Volume (m ³)
Separatas com: - modelos de editais - legislação eleitoral - instruções aos membros das mesas	. Esclarecimento e apoio técnico informal às entidades intervenientes no processo eleitoral -	700 9.500 27.000	133 1.710 2.700	0,22 2,4 2,9
Quadro cronológico	Gabinetes dos Ministros da República, para as Re-	12.000	144	0,31
Modelo de credenciais	giões Autónomas, Governos Cívicos, Partidos Políticos,	200.000	360	0,4
Cadernos de actas e rascunhos	Mandatários das Candidaturas, Câmaras Municipais,	54.000	3.240	4,25
Relações numéricas para contagem e descarga de votos	Juntas de Freguesia e Assembleias de Voto, etc.	309.000	1.236	2,4
Cartaz anunciador	. Sensibilização e divulgação do acto eleitoral	55.000	943	1,3
Boletins de voto	. Expressão do sentido de voto do eleitor	10.268.000	45.586	35,29
TOTAL GERAL		10.935.200	56.052	49,47

Compilação e tratamento de dados:

- Afonso Nunes - Técnico Superior Economista de 1^a classe
- Fernando Oliveira - Técnico Adjunto Principal

(*) Chefe de Divisão de Finanças e Logística -

STAPE

A INFORMÁTICA NO STAPE

Domingos Magalhães ()*

As observações que se apresentam pretendem dar conta da utilização da informática no STAPE.

Uma breve referência às operações de escrutínio provisório. O arranque do primeiro sistema próprio em 1984 e alguma pequena história que, por comodidade, se inicia em 1980. A votação dos residentes no estrangeiro e a organização dos ficheiros do recenseamento eleitoral como causas próximas da introdução da informática no STAPE. A evolução do equipamento. A importância de escolher um bom gerador de aplicações (uma linguagem de 4^a geração). Alguns exemplos de aplicações desenvolvidas "in-house". Um método de trabalho. Regresso ao escrutínio provisório.

De forma sincopada, estes são alguns dos tópicos que nos propomos tratar. Num próximo número poderemos vir a abordar, com mais detalhe, os programas, problemas que resolveram e protótipos que antecipam novos procedimentos.

1980-1984

O STAPE tem recorrido à utilização de meios informáticos da administração pública para as operações

de escrutínio provisório das eleições gerais, desde 1976. São aplicações com características muito especiais - decorrem num período muito curto, das 19 horas do dia da eleição (encerramento da votação) até à madrugada do dia seguinte, exigem rapidez de processamento e uso intensivo de telecomunicações. Daí a vantagem em utilizar grandes equipamentos de serviços de estado, correntemente em operação.

Em 1980 encarou-se a hipótese de, para as eleições legislativas e no caso dos eleitores residentes no estrangeiro, se proceder à transcrição para suporte magnético dos cadernos eleitorais, isto é, em cada consulado: número de inscrição, nome e endereço postal do eleitor. O objectivo era possibilitar o endereçamento automático dos sobrescritos contendo os boletins de voto.

Note-se que o exercício do direito de voto para estes eleitores, regulado nos termos do Decreto-Lei n^o 95-C/76, de 30 de Janeiro, se faz pela via postal, competindo ao Ministério da Administração Interna a remessa dos boletins de voto para as moradas indicadas nos cadernos de recenseamento.

O crescimento do número de eleitores residentes no estrangeiro tornava imperiosa a introdução de meios informáticos para executar o endereçamento dentro dos prazos legais.

(*) Chefe de Divisão de Cadastro Estatística
e Informática - STAPE

ANO	ELEITORES NO ESTRANGEIRO
1976	105 709
1979	123 109
1980	164 286
1983	174 457

Em 1981 era também patente que o ritmo de crescimento do ficheiro dos destacáveis da naturalidade dos eleitores nascidos no estrangeiro (nº 4, artº 23º da Lei nº 69/78 de 3 de Novembro) - cerca de 170000 destacáveis, tornava muito difícil a sua organização e tratamento por processos manuais. A possibilidade de ocorrência de erros na localização de eleitores implicava uma menor eficácia na detecção de duplas inscrições (nº 5, artº 23º), no envio de comunicações de óbito às Comissões Recenseadoras (nº 2, artº 28) e na anotação das eliminações (artº 32º).

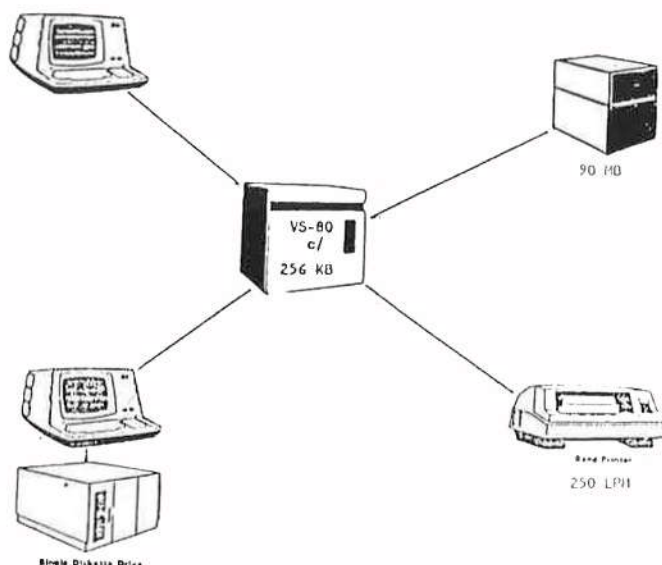
A informatização do STAPE, prioritariamente nas duas áreas atrás apontadas, foi então objecto de estudo preliminar detalhado, submetido a despacho, em Maio de 1981, do então Secretário de Estado da Administração Interna. O concurso público para fornecimento de equipamento e serviços para tratamento automático da informação foi aberto em Julho de 1982 e o relatório da comissão técnica conclui-se em Dezembro do mesmo ano.

O processo de decisão arrastou-se, por vicissitudes várias, durante 1983 e apenas em Maio de 1984 se iniciou a instalação do equipamento adjudicado.

O sistema era constituído por:

- unidade central de processamento WANG VS80, com 256 KB da memória interna;
- unidade de disco (fixo + amovível) de 90 MB;
- impressora de banda, de 250 linhas por minuto;
- 2 terminais, um dos quais com 1 unidade de disquetes de 8 polegadas (1,2 MB).

Configuração Proposta



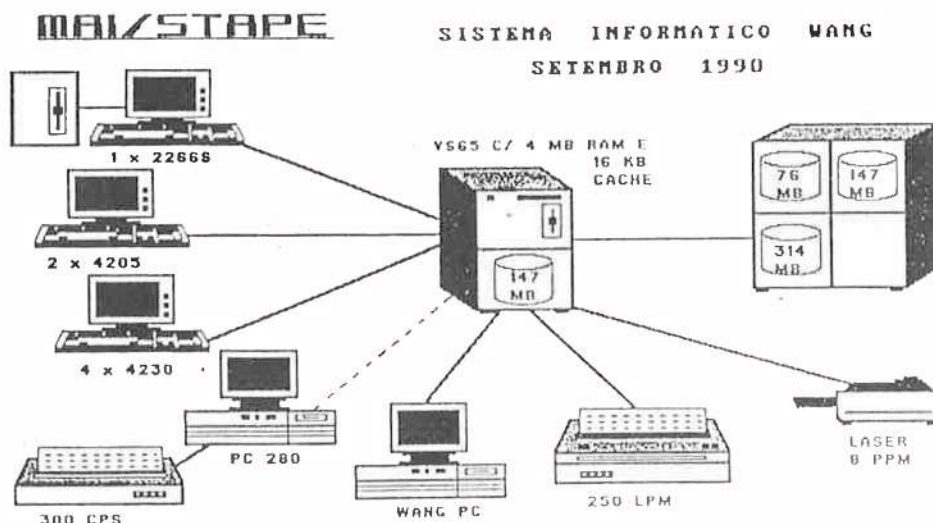
A EVOLUÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICO.

A necessidade de ampliar o sistema informático surgiu com o crescimento dos ficheiros, do número de aplicações que iam sendo postas em funcionamento e do número crescente de utilizadores. Entre 1986 e 1989 substituíram-se a unidade central e a unidade de discos, adquiridas inicialmente, por componentes mais evoluídos e potentes.

O número de terminais foi também crescendo e com a introdução do tratamento de texto passou a dispor-se de uma impressora "laser".

A configuração actual compreende:

- unidade central WANG VS65 com 4 MB;
- 2 unidades de disco de 147 MB;
- 1 unidade de disco de 76 MB (removível);
- 1 unidade de disco de 314 MB;
- 2 unidades de disquetes (8" e 5" 1/4);
- 7 terminais de diversos tipos (2266 S, 4205 e 4230);
- 1 WANG PC com capacidade de emulação de terminal 4250;
- 1 impressora de banda 250 l.p.m.;
- 1 impressora laser LDP8;
- 1 impressora matricial;
- 1 WANG PC 280;



O PC 280 (tipo 286), dispõe de um "package" estatístico, destinado fundamentalmente a apoiar a realização de análises e estudos.

No âmbito do projecto de informatização gradual do STAPE dar-se-à, em 1991, especial atenção ao serviço de documentação, à contabilidade (orçamento) e à logística. Para dar suporte a estas áreas e a outros sectores, prevê-se a aquisição de 5 microcomputadores (tipo 386 SX) com capacidade de emularem terminais WANG e bem assim 5 impressoras matriciais.

Está também projectado acrescentar-se uma nova unidade de disco, ultrapassando-se uma capacidade global de 1 GB (Gigabyte) na memória externa.

Com esta última decisão esgota-se a capacidade de ampliação do sistema.

Importa por isso iniciar desde já o estudo de soluções, a implementar no prazo de 2 anos, de utilização de novos equipamentos e, eventualmente, de suportes lógicos.

A PRIMEIRA APLICAÇÃO INFORMÁTICA

Ao contrário do que se poderia apressadamente supor, a informática começou por ser utilizada no STAPE, não para o escrutínio em eleições gerais, situação em que, como no início se referiu, são mobilizados vastos recursos, mas sim para o tratamento e gestão dos ficheiros dos eleitores residentes no estrangeiro (cadernos eleitorais).

O concurso público para equipamento requeria também o fornecimento de um primeiro módulo aplicativo destinado à gestão dos cadernos eleitorais. Na altura não se fez qualquer tipo de exigência quanto à linguagem de programação a utilizar, pelo que se supunha que iriam aparecer aplicações desenvolvidas em COBOL. Entretanto surgiu no mercado português o SPEED II, uma linguagem associada à marca que sido seleccionada no concurso.

UM BOM GERADOR DE APLICAÇÕES

Embora na altura (1984) não houvesse muitas referências a linguagens de 4^a geração - mesmo em revistas estrangeiras, começou-se a pensar seriamente em desenvolver a aplicação com base neste tipo de produto.

Esta opção apresentava-se como vantajosa para o STAPE que, à data, não tinha nenhum informático de raiz. Além disso seria no mínimo difícil recrutar técnicos de informática clássica para acompanhar e manter a aplicação após a sua instalação pelo fornecedor. Optou-se então por utilizar o SPEED II. Curiosamente, embora na altura lamentássemos o atraso na adjudicação, a verdade é que esse atraso fez-nos andar mais depressa.

Como se tratava de um concurso público, impunha-se garantir, por um lado, a defesa da entidade que lançava o concurso e, por outro,

proporcionar boas condições de trabalho a quem o viesse a ganhar.

Como se sabe, muitas vezes as aplicações são desenvolvidas e são entregues, mas verifica-se existir um certo desfazamento entre aquilo que se pretende e o que o programa acaba por fazer. A vantagem do desenvolvimento se fazer em SPEED foi a de permitir, em curto prazo, verificar como funcionava a aplicação e apontar aos técnicos que do lado do fornecedor a tinham desenhado quais as correcções necessárias.

Era fundamental que a equipa técnica de que se dispunha, fosse capaz, com a breve formação ministrada, de intervir de forma eficaz no desenho da aplicação, quer alterando procedimentos, quer adicionando novos módulos e funções.

Como exemplo poderia citar-se uma área onde o STAPE teve problemas - as estatísticas do recenseamento eleitoral. Após grandes atrasos na entrega das listagens do processamento dos resultados de 1983, encomendados no exterior, tomou-se a iniciativa de desenvolver em SPEED uma aplicação de raiz.

Em menos de um mês foi possível dispor de um produto capaz não só de gerir o ficheiro de resultados como ainda de possibilitar a publicação dos resultados. Se esta aplicação tivesse sido desenvolvida em COBOL, por técnicos com um período de formação equivalente, teria levado muito mais tempo! Tratou-se de uma experiência interessante porque, num estágio bastante precoce, se dispensou qualquer apoio da empresa que vendeu o "package" da linguagem e a aplicação inicial.

UM MÉTODO DE TRABALHO

Os bons resultados obtidos com a aplicação "cadernos eleitorais dos

residentes no estrangeiro" levaram a considerar como área de intervenção prioritária o ficheiro dos destacáveis de naturalidade, abandonando os processos manuais. Como este ficheiro apresentava uma dimensão apreciável, maior ainda do que o ficheiro de cadernos, a obtenção dos necessários programas de gestão apresentava algumas dificuldades, nomeadamente a definição da solução a adoptar para o desenvolvimento do módulo base. Este caso ilustra de modo claro a orientação seguida na obtenção de "software" aplicacional - procurar uma solução de base no mercado e numa segunda etapa afinar os programas e desenvolver "software" complementar. Este método de trabalho permite a apreensão dos princípios lógicos do desenho da aplicação, a

utilização de protótipos numa metodologia de "tentativa-erro", ensaiando a introdução de melhoramentos e produzindo aplicações internamente.

O recurso ao exterior para o desenho de sistemas complexos permite, ainda, complementar a formação dos técnicos, através do contacto com procedimentos mais evoluídos.

Não se quer deixar de referir, em relação à aplicação "destacáveis da naturalidade", o peso que assumiu o carregamento do ficheiro. Esta operação prolongou-se desde Novembro de 1986 até Março de 1988. O quadro junto mostra a sua evolução e a distribuição por distrito/região autónoma, do número de registos.

Recenseamento eleitoral <STAPE>							
distritos/regiões autónomas e estrangeiro 'consulados'	Destacáveis da naturalidade recebidos					subtotais	
	09 86	01 87	05 87	09 87	01 88		
	a	a	a	a	a		
	12 86	04 87	08 87	12 87	04 88		
Aveiro	2640	3088	517	1937	3720	11902	3,8 %
Beja	279	356	60	187	359	1241	0,4 %
Braga	1433	1991	242	1048	2400	7114	2,3 %
Bragança	700	854	116	537	942	3149	1,0 %
Castelo Branco	724	1002	158	574	958	3416	1,1 %
Coimbra	2413	3632	461	2096	3137	11739	3,8 %
Évora	381	463	60	262	508	1674	0,5 %
Faro	2638	3509	419	1743	3736	12045	3,9 %
Guarda	1082	1226	212	667	1325	4512	1,4 %
Leiria	2202	2578	277	1201	2574	8832	2,8 %
Lisboa	28281	42244	4994	23483	38282	137284	44,1 %
Portalegre	426	672	61	380	550	2089	0,7 %
Porto	5472	7114	988	4483	7528	25585	8,2 %
Santarém	1654	2647	344	1372	2354	8371	2,7 %
Setúbal	10780	9876	987	5134	9711	36488	11,7 %
Viana do Castelo	815	1125	144	560	1101	3745	1,2 %
Vila Real	889	1120	113	669	1072	3863	1,2 %
Viseu	1867	2332	297	1339	2161	7996	2,6 %
Angra do Heroísmo	202	209	13	144	219	787	0,3 %
Horta	33	63	4	50	84	234	0,1 %
Ponta Delgada	190	242	39	169	221	861	0,3 %
Funchal	624	762	73	384	852	2695	0,9 %
'não determinado'	2	8	1	8	10	29	0,0 %
'consulados'	2984	5420	540	2912	3999	15855	5,1 %
Total do país e estrangeiro	68711	92533	11120	51339	87803	311506	

Toda a programação necessária para o carregamento foi inteiramente elaborada no STAPE, constituindo um módulo complementar, acrescentado ao "package" inicial. O registo dos dados foi na sua quase totalidade encomendado a firmas da especialidade.

Na conversão dos ficheiros recebidos em disquete recorreu-se de forma expedita a dois utilitários do sistema (IBMCOPY e CREATE) que se revelavam potentes e de fácil operação. Esta qualidade do "software", isto é, o seu carácter amigável, possibilitou um maior envolvimento de pessoal com formações muito diversificadas.

Quase a terminar esta digressão "à vol d'oiseau" não se resiste a aludir a diversas aplicações que dão resposta a problemas e solicitações ao STAPE:

- . Resultados do Recenseamento Eleitoral.
- . Reformulação automática e impressão dos novos cadernos eleitorais dos residentes no estrangeiro.
- . Registo dos eleitores residentes no estrangeiro com "dupla devolução" dos sobrescritos contendo o boletim de voto para as eleições da Assembleia da República e Parlamento Europeu e elaboração das listagens de eliminações a remeter aos consulados.
- . Resultados das eleições autárquicas intercalares.
- . Programa de demonstração do método d'Hondt.
- . Programa para obtenção de previsões (projeções) de resultados eleitorais.
- . Protótipo de informatização generalizada do recenseamento eleito-

ral - aplicado a três concelhos (Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço e Cadaval).

O REGRESSO AO ESCRUTÍNIO PROVISÓRIO.

Em 1988 o STAPE participou e beneficiou de um projecto informático lançado pelo Ministério da Administração Interna, no âmbito da gestão da emissão de passaportes. Foram colocados nos Governos Cívicos e em serviços dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira equipamentos NCR (sistema operativo UNIX) que, por ocasião dos escrutínios provisórios, permitem estabelecer uma rede para a transmissão dos resultados eleitorais, utilizando a emulação IBM 3270 (SNA).

Os Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas dispõem também de equipamentos do mesmo fornecedor, por força da sua intervenção nas operações de escrutínio provisório.

O equipamento instalado no STAPE, interligado com os sistemas atrás citados, mediante a rede Telepac, é composto por:

-
- NCR Tower 400 com 4 MB de memória, 1 disco interno de 119 MB e 1 unidade de "streamer" de 45 MB.
 - 2 terminais 4970.
 - 1 impressora de matriz C.Itoh de 120 c.p.s..
-

Este sistema é principalmente utilizado na área de comunicações (interrogação de ficheiros e correio electrónico no âmbito do MAI).

SIMPLIFICAÇÃO NAS COMUNICAÇÕES DE ÓBITOS DE CIDADÃOS NASCIDOS NO ESTRANGEIRO

Domingos Magalhães ()*

Em 1984 o STAPE efectuou várias diligências com vista a simplificar e normalizar as informações prestadas pelas Conservatórias do Registo Civil - comunicações de óbito (art.^o 28.^o da Lei n.^o 69/78, de 3 de Novembro).

O resultado desta acção traduziu-se no estabelecimento de um impresso de comunicação de modelo aprovado pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, não tendo sido possível, então, diminuir o número de comunicações a efectuar mensalmente pelas Conservatórias.

Desde Abril de 1990 e por sugestão daquela Direcção-Geral, aceite pelo STAPE após o decurso de um período experimental, as comunicações de óbito de cidadãos nascidos no estrangeiro passaram a ser asseguradas pela Direcção-Geral dos Ser-

viços de Informatica do Ministério da Justiça, com base nos elementos constantes dos autos-delarações de óbito recebidos das conservatórias.

Os óbitos dos indivíduos nascidos em Portugal continuam a ser comunicados pelas conservatórias às Comissões Recenseadoras da sua naturalidade.

A alteração verificada nas comunicações de óbito dos nascidos no estrangeiro garante um maior grau de cobertura, ao mesmo tempo que liberta as conservatórias da execução das comunicações mensais ao STAPE. Para as Comissões Recenseadoras a nova modalidade apenas se traduz num novo tipo de impressos, com aspecto muito semelhante ao anterior, mas agora produzido por computador.

(*) Chefe de Divisão de Cadastro Estatística
e Informática - STAPE

ALGUMAS NOTAS SOBRE O APURAMENTO DOS RESULTADOS DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

Nunes da Ponte ()*

Compete ao STAPE organizar e divulgar as estatísticas referentes à actualização anual do recenseamento eleitoral.

O recenseamento eleitoral em vigor iniciou-se em Dezembro de 1978 após a publicação da Lei nº 69/78 de 3 de Novembro. Em Agosto de 1979 surgiu a primeira das publicações periódicas do STAPE contendo estes dados.

Inicialmente eram apenas referidos os valores finais obtidos pelas Comissões Recenseadoras, sendo efectuados apuramentos para os concelhos, distritos/regiões autónomas, consulados e Macau.

Como, por vezes, se verificavam variações anuais muito acentuadas em algumas freguesias, variações essas que se afastavam notoriamente da média do concelho ou região em que estavam inseridas, julgou-se vantajoso introduzir algumas alterações na comunicação anual dos resultados com vista a detectar erros de contagem do número de eleitores efectivamente inscritos.

Às Câmaras Municipais que, assinale-se, têm uma função de coordenação e apoio na área do município (artº 14º da Lei do Recenseamento Eleitoral), é enviado, desde 1983, um impresso normalizado para a comunicação dos resultados. Este impresso contém uma coluna para os valores finais da actuali-

zação anterior de forma a validar os dados desse ano. Pretende-se por este meio evitar certas confusões relacionadas com a elaboração de termos de encerramento intercalares quando da realização de actos eleitorais. Contém ainda mais três colunas destinadas respectivamente às eliminações verificadas entre actualizações, às incrições durante o período de actualização e ao total final referente a esse ano.

Estes desdobramentos permitiram detectar a principal causa das variações acentuadas que se referiram atrás. Em certos casos as eliminações eram contabilizadas sem precisar o período a que se reportavam, umas vezes por excesso e por defeito, outras.

Com este maior rigor na recolha dos resultados melhorou-se significativamente no apuramento dos dados estatísticos.

Vem subsistindo, contudo, um outro problema que se prende com a possível subcontagem anual das eliminações, devido, em grande parte, aos impressos de transferência não recebidos em tempo útil. Com vista a tentar avaliar esta subcontagem sistemática procurou-se este ano desagregar os valores referentes às "eliminações" em dois grupos:

- por transferência;
- por óbito ou outras causas.

Idêntico procedimento se adoptou

(*) Assessor - STAPE

para as inscrições durante a actualização:

- por transferência;
- por terem atingido 18 anos ou outros motivos.

Tal como num balanço contabilístico as eliminações por transferência deverão ser iguais às inscrições por transferência. A diferença des-

tas últimas para as primeiras representará o saldo da subcontagem das eliminações não processadas.

Até ao momento da elaboração destas notas em que ainda falta conhecer os resultados de 35 concelhos parece poder afirmar-se que a subcontagem não terá a ordem de grandeza que se esperava inicialmente.

INSCRITOS MAIO 1990	ELIMINAÇÕES TRANSFER ÓBITO		INSCRIÇÕES TRANSFER +18 ANOS	
6077172 1,5%	67593 1,1%	57768 0,9%	76099 1,3%	143217 2,4%
- percentagens calculadas em relação ao valor de 1989				

Apesar dos esforços que o STAPE tem vindo a desenvolver com vista à obtenção de dados fidedignos e com prontidão, tem deparado com alguns obstáculos:

- Muitas Câmaras Municipais têm dificuldades de conseguirem, em tempo útil, recolher e conferir os resultados das freguesias da área do município. A falta de pessoal, bem como, por vezes, a falta de especialização nesta matéria leva a que se torne morosa a resolução de situações de erros ou dúvidas que surgem.

Refira-se a título de exemplo que só 46 Câmaras (15% do total) enviam sistematicamente os resultados correctos e atempadamente.

O conjunto destas Câmaras representa cerca de 12% do total de eleitores inscritos.

- As Juntas de Freguesia nem sempre correspondem com a eficiência desejada, nomeadamente não respeitando o prazo legal da comunicação nem verificam com cuidado os elementos a fornecer às Câmaras Municipais.

-A subcontagem das eliminações de inscrições, já referida anteriormente, é agravada devido à deficiente circulação das comunicações de óbito que não chegam muitas vezes à Comissão Recenseadora final. Embora o STAPE, conjuntamente com as entidades responsáveis nesta área, tenha procurado simplificar o processo de comunicação de óbitos, ainda não se conseguiu obter a eficiência desejada nesta questão.

REGISTO DOS ELEITOS LOCAIS

Filomena André (*)

A presente nota pretende dar a conhecer o tratamento efectuado sobre a informação respeitante aos eleitos para os órgãos das autarquias locais, em 17 de Dezembro de 1989.

Julga-se útil mencionar que a composição dos órgãos das autarquias locais se encontra definida pelo Decreto-Lei nº 100/84 de 29 de Março e pela Lei nº 25/85 de 12 de Agosto.

De acordo com o artigo nº 155º do Decreto-Lei nº 701 - B/76 de 29 de Setembro, as Câmaras Municipais deveriam enviar ao STAPE, até trinta dias após a eleição, o nome, número de Bilhete de Identidade, profissão, idade, cargo, residência (freguesia e concelho) e naturalidade, habilitações literárias (facultativo) e partido ou coligação proponente dos cidadãos eleitos.

Neste momento, Outubro de 1990, apesar do insistente acompanhamento prestado à recolha das listas dos eleitos, ainda se encontram em falta 4 concelhos.

Com dados incompletos encontram-se cerca de 50 municípios.

Só um reduzido número de Câmaras Municipais enviou as listas dos eleitos dentro de um prazo que se pode considerar próximo, com alguma margem, do limite legal.

O não cumprimento dos prazos, foi

justificado, por um lado, pelo tempo gasto na recolha dos elementos pelas Juntas de Freguesia e, por outro, pelo facto de a instalação da nova assembleia de freguesia ser muito próxima do prazo de remessa ao STAPE.

Toda a documentação do registo dos eleitos recebida no STAPE (cerca de 9.000 impressos), foi já reproduzida em microfichas, com a seguinte organização:

-Cada microficha é constituída por um conjunto de fotogramas (documentos), localizados por um par de coordenadas (linha, coluna).

-A documentação encontra-se ordenada alfabeticamente por distrito/região autónoma, concelho e freguesia.

Exceptuam-se as freguesias criadas após 1970, que se encontram no final dos respectivos concelhos.

Relativamente à Região Autónoma dos Açores, manteve-se a divisão que correspondia aos limites dos antigos distritos autónomos.

-Porque a maioria dos utilizadores pretendia apenas a documentação relativa aos eleitos para as Câmaras Municipais, foi este ano alterado o critério seguido nos anos anteriores. Assim, a informação respeitante aos eleitos para as Câmaras Municipais está condensada em 2 microfichas. A informação relativa aos restantes órgãos - Assembleia Municipal, Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, encontra-se num outro conjunto de 39 microfichas.

(*) Assessora - STAPE

-As listas não enviadas, são referenciadas no índice que se encontra imediatamente a seguir ao último fotograma de cada distrito (no caso das Câmaras Municipais no final da 2^a microficha).

Por se tratar de um grande volume de documentação (8.000 documentos respeitantes à composição dos órgãos autárquicos entre 1985 - 1989, e mais de 9.000 respeitantes aos de 1989 - 1993) a sua reprodução em microfichas permite uma melhor arrumação e um menor custo na sua duplicação (cada microficha poderá custar 50\$00).

O STAPE vem fazendo, com regularidade, a divulgação destes elementos possibilitando a aquisição de duplicados das microfichas, junto dos Partidos Políticos, Centros de Documentação, Centros de Inves-

tigação, Universidades, Comissões Coordenadoras Regionais, Bibliotecas, Órgãos de Comunicação Social, Câmaras Municipais, Governos Cíveis, Governos Regionais, etc.

A concluir esta nota, apresenta-se um quadro com indicação da informação disponível do registo dos eleitos:

ANO	Nº DE MICROFICHAS
1976 - 1979	34
1979 - 1982	39
1982 - 1985	43
1985 - 1989	40
1989 - 1993	41

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA

Duarte Nuno de Vasconcelos ()*

-REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE-

A cooperação do STAPE com os Países Africanos de língua oficial portuguesa iniciou-se em 25 de Junho de 1989, aquando da visita que nos fez o Senhor Secretário da Assembleia Popular Nacional, da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Da reunião então havida e na qual foi dada uma visão global do sistema eleitoral português, resultou a manifestação da disponibilidade do STAPE para prestar a colaboração que lhe fosse solicitada, com as limitações impostas pelo seu próprio calendário funcional.

A sua concretização iniciou-se logo em Setembro seguinte com a deslocação a São Tomé e Príncipe do Chefe da Divisão de Apoio Jurídico do STAPE, Dr. Jorge Miguéis, o qual colaborou com a Comissão Especial da Assembleia Popular Nacional na definição e calendarização das acções de natureza técnica a prosseguir tendo em vista a realização de eleições por sufrágio directo, secreto e universal.

Como consequência desse trabalho o citado técnico elaborou, ainda durante a sua permanência, um projecto de lei do recenseamento eleitoral que, com pequenos ajustamentos, foi aprovado em Maio de 1990.

Em Outubro de 1989 o mesmo chefe de Divisão redigiu um projecto de lei eleitoral do Presidente da República, solicitado pela mencionada Comissão de A.P.N..

Em Abril do corrente ano, houve nova deslocação a São Tomé e Príncipe, desta vez pela Chefe de Divisão de Estudos desta Direcção-Geral, Dr^a Lucinda Andrade Silva, tendo, nessa oportunidade, sido re-apreciada, a pedido da Sra. Presidente da A.P.N. e em consequência das modificações políticas entretanto ocorridas, a calendarização dos processos de recenseamento, referendo popular e subsequentes actos eleitorais. Foi, então, proposta nova calendarização, que procurava servir os desejos apresentados pelos governantes da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, sendo adaptado o projecto de lei do recenseamento eleitoral já existente com recurso a meios informáticos.

Elaborou-se um articulado destinado a regular a capacidade eleitoral sem a qual o recenseamento se não poderia realizar e a apresentar uma exposição de motivos que deveria acompanhar todo o projecto aquando da sua discussão na A.P.N..

Dinamizou-se a constituição de um

(*) Director-Geral - STAPE

grupo de trabalho para a preparação e realização das operações informáticas, procurando-se garantir a sua atempada implementação.

O trabalho então realizado foi discutido com uma comissão especial dirigida pela Senhora Presidente da A.P.N. e integrada por alguns ministros e deputados.

A Lei do direito de sufrágio e do recenseamento eleitoral - Lei nº 2/90, de 14 de Maio - serviu de base à realização do novo recenseamento. Entretanto, solicitada a elaboração de um projecto que servisse de base à realização do referendo popular para aprovação das alterações à Constituição, foi esse projecto elaborado pela mesma técnica, em Portugal e para lá enviado.

O projecto deu origem à Lei do Referendo - Lei nº 3/90, de 1 de Junho/90 - e serviu de base à realização do referendo popular.

Posteriormente, em Junho p.p., recebemos o Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de São Tomé e Príncipe e um dos seus juizes, aos quais se descreveu o sistema eleitoral português quanto à intervenção dos Tribunais no respectivo processo. Foram-lhes facultados contactos com o 1º Juízo Cível de Lisboa, com o Tribunal Constitucional e com a Comissão Nacional de Eleições.

Entretanto, em Julho último, a solicitação do já referido Secretário da A.P.N., prestou-se apoio técnico e logístico para a realização do Referendo tendo em vista a aprovação do texto do projecto da revisão constitucional do país, o qual se realizou em 22 de Agosto.

Esse apoio que complementou o já prestado por ocasião do Recenseamento Eleitoral, foi-o atempadamente e a contento, de acordo com a comunicação que nos foi enviada.

-REPÚBLICA DE CABO VERDE-

Em fins de Novembro de 1989 e a solicitação do Director-Geral da Administração Local de Cabo Verde, recebemos uma delegação por si chefiada, a qual pretendia acompanhar o processo eleitoral autárquico português, bem como discutir questões ligadas ao respectivo sistema eleitoral.

Houve vários contactos com a referida delegação, tendo sido analisadas as questões relativas aos processos eleitorais.

Facultaram-se-lhe visitas ao centro processador dos resultados eleitorais, no Ministério da Justiça, e a algumas assembleias de voto de uma freguesia de Lisboa. Houve também oportunidade de assistir, no STAPE, no próprio dia da eleição, ao esclarecimento telefónico das dúvidas e questões surgidas durante a votação.

Em Setembro último, deslocou-se ao STAPE o Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, de Cabo Verde, ao qual foi feita uma exposição tão completa quanto possível sobre o acto eleitoral em Portugal, bem como sobre o sistema de transmissão dos resultados para efeitos de escrutínio provisório.

Finalmente, e a pedido do já referido Director-Geral da Administração Local, esteve entre nós, durante as três primeiras semanas de Outubro, um estagiário, familiarizando-se com a estrutura e funcionamento desta Direcção-Geral.

Esta função de cooperação tem sido altamente gratificante para o STAPE, não só pelo auxílio que tem prestado, como pela troca de pontos de vista, sempre enriquecedora.

QUESTÕES RELACIONADAS COM O ACTO DE VOTAÇÃO

Eduarda Canteiro ()*

Procuraremos aqui abordar algumas das dúvidas que, com maior frequência, têm vindo a ser colocadas em dias de eleições.

CONSTITUIÇÃO DA MESA

Consulta: Como proceder se a mesa não se puder constituir em virtude de não estar presente o número de membros (3) indispensável ao seu funcionamento?

Resposta: Embora o Decreto-Lei nº 319 - A/76 (Lei eleitoral do Presidente da República) não contemple esta matéria, poder-se-á suprir tal lacuna recorrendo ao sistema consagrado na Lei Eleitoral mais moderna - a da Assembleia da República (Lei nº 14/79, de 16 de Maio) - que atribui ao presidente da Junta de Freguesia o poder de designar, mediante acordo unânime dos delegados de lista presentes, substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos de reconhecida idoneidade inscritos nessa assembleia ou secção de voto, considerando sem efeito, a partir desse momento, a designação dos anteriores membros da mesa que não tenham comparecido (artº 48 nº 4). Para cumprimento desse preceito o presidente da junta poderá recorrer aos eleitores presentes nesse momento na assembleia de voto, escolhendo de entre eles os que reúnam as condições mínimas para o efeito (saber ler e escrever português). Poderá também, em última análise, recorrer aos delegados das listas que se disponham a exercer as funções de membro da mesa, desde que inscritos nessa secção de voto.

Se a mesa funcionar só com três membros, sempre que algum deles tenha de se ausentar, as operações eleitorais deverão ser interrompidas; interrupção essa que não poderá exceder, em circunstância alguma, 3 horas.

Convirá ter presente que apesar de a mesa se poder constituir e funcionar com três membros, tal não impede que se procure constitui-la com os cinco

(*) Assessora - STAPE

membros que lhe respeitam utilizando-se, para o efeito, os mecanismos atrás apontados para o preenchimento dos lugares em falta.

PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA NA ASSEMBLEIA DE VOTO

Consulta: Perante a existência de propaganda na área legalmente proibida, como deverão actuar os membros da mesa?

Resposta: Embora a lei imponha a não existência de propaganda eleitoral dentro da assembleia e fora dela num raio de 500 metros, apenas se torna exigível, como facilmente se compreende, que as mesas providenciem no sentido de eliminar a propaganda existente no interior da secção de voto e, porventura, nos corredores e fachadas do edifício onde ela funcionar. A este propósito, recorda-se que a mesa não dispõe de meios que lhe permitam eliminar certo tipo de propaganda (pinturas, jornais murais, etc.). Aquando das eleições presidenciais de 1986 a Comissão Nacional de Eleições deliberou, em caso concreto, "mandar informar que os delegados não podiam impedir o funcionamento das assembleias de voto pelo facto de haver cartazes de propaganda eleitoral na via pública a menos de 500 metros daqueles. A Junta de Freguesia na véspera do acto eleitoral ou o presidente da secção de voto respectiva podiam providenciar a retirada de tais cartazes naquela área". Por último, cabe referir que não é permitido, dentro da assembleia de voto, o uso pelos eleitores, membros de mesa, delegados de lista, mandatários, candidatos ou quaisquer outros cidadãos, que a ela tenham acesso, de emblemas, autocolantes ou quaisquer outros elementos que possam indiciar a sua opção de voto.

DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA

Consulta: Como deverá a mesa publicitar a desistência de uma candidatura?

Resposta: A desistência de uma candidatura, confirmada pelo Governador Civil, deve ser comunicada ao eleitorado através de anotação no *boletim de voto ampliado* ou através de edital, ambos afixados à porta da assembleia de voto. Chama-se a atenção para o facto de a mesa não dever fazer quaisquer riscos ou anotações nos boletins de

voto que vão ser utilizados pelos eleitores, sob pena de anulação dos respectivos votos (art.^o 88.^o n.^o 1 alínea c).

REQUISITOS DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Consulta: Poderá exercer o seu direito de voto um cidadão cujo nome foi indevidamente eliminado dos cadernos?

Resposta: Um dos requisitos do exercício do direito de voto é o estar inscrito no caderno eleitoral. Assim sendo, não poderá ser admitido a votar um cidadão cujo nome não conste dos cadernos, ainda que a sua inscrição tenha sido indevidamente eliminada. A eliminação indevida deveria ter sido objecto de reclamação escrita, perante a Comissão Recenseadora, no prazo legalmente estabelecido para o efeito - o período anual de exposição pública dos cadernos ou durante a exposição do edital publicado 55 dias antes do acto eleitoral (v. antes 31 n.^{os} 3 a 5 e 34.^o a 36.^o da Lei n.^o 61/78). O cidadão que se veja confrontado com tal situação deverá promover uma nova inscrição entre 2 e 31 de Maio seguinte (período anualmente destinado à inscrição).

VOTO DOS CEGOS E DEFICIENTES

Consulta: Poderá a mesa permitir que um eleitor que se apresente em maca ou cadeira de rodas exerça o seu direito fora da secção de voto?

Resposta: A mesa não poderá permitir, em situação alguma, que um eleitor exerça o seu direito de sufrágio fora da secção de voto respectiva. Porém, sempre que verifique que o eleitor não se encontra em condições de poder votar *dentro da câmara de voto*, deverá a mesa permitir que o mesmo o faça em local, dentro da secção de voto, em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto.

CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Consulta: O que acontece se houver interrupção nas operações eleitorais?

Resposta: Embora a lei determine que a assembleia eleitoral deva funcionar ininterruptamente até estarem con-

cluídas todas as operações de votação e apuramento (artº 79º), situações há em que as mesmas deverão ser interrompidas (tumulto, grave perturbação da ordem pública, etc.)

Se a interrupção durar menos de 3 horas, as operações eleitorais prosseguirão quando houver cessado a causa que a originou.

Quando a interrupção tiver uma duração superior a 3 horas, as operações eleitorais suspender-se-ão definitivamente, considerando-se como não existentes aquelas que já tiveram sido efectuadas e a eleição realizar-se-à posteriormente (artº 81º n.ºs 1,2,3,e 4).

PROIBIÇÃO DA PRESENÇA DE NÃO ELEITORES

Consulta: É permitida a presença de não eleitores durante a votação?
E durante o escrutínio?

Resposta: De acordo com o preceituado no artº 84º do Decreto-Lei nº 319-A/76, para além dos eleitores, poderão estar presentes nas assembleias de voto os candidatos, os mandatários, os representantes distritais ou delegados das candidaturas e os agentes dos órgãos de comunicação social.

O referido preceito deve ser entendido no sentido de que a presença daqueles elementos apenas é permitida por período de tempo necessário ao exercício dos direitos de voto, fiscalização e informação, de forma a evitar situações de aglomeração que poderiam comprometer o normal desenrolar das operações de votação.

No que respeita às operações de apuramento dos resultados, tem-se entendido que, para as mesmas serem levadas a bom termo, só poderão estar presentes, para além dos membros da mesa e delegados das candidaturas, os candidatos, seus mandatários e representantes distritais.

